



**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RONALDO CURADO FLEURY, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer aos Ministros pela condução dos trabalhos na 1ª Turma durante sua ausência: “Antes mesmo de iniciar a sessão, quero externar aos meus ilustres pares, mais uma vez, meu agradecimento pela condução dos trabalhos desta Turma nas últimas três semanas, em que não pude me fazer presente por encontrar-me em missão no exterior. E, particularmente, tenho certeza, com a adesão entusiasmada do Ministro Vieira de Mello, enaltecer a Presidência do Ministro Walmir Oliveira da Costa. V. Ex.<sup>a</sup>, Ministro Walmir, além de dileto amigo e jurista reconhecido, demonstrou a habilidade que tem para conduzir os trabalhos da Turma com serenidade e com eficiência. Saiba V. Ex.<sup>a</sup> que procurarei me espelhar nesse modelo que V. Ex.<sup>a</sup> provê para aperfeiçoar a condução dos trabalhos desta Turma, se e enquanto permanecer Presidente. Mas agradeço-o imensamente. Sei que a Presidência constitui um acréscimo à já enorme carga de trabalho que temos, e V. Ex.<sup>a</sup> se houve com absoluto êxito. Muito obrigado, Ministro Walmir, por essa colaboração que V. Ex.<sup>a</sup> presta, mais uma vez, para o bom andamento dos trabalhos desta egrégia Turma.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Sr. Presidente, peço a palavra apenas para agradecer as palavras generosas de V. Ex.<sup>a</sup>. Em tempo algum estarei à altura de V. Ex.<sup>a</sup> na Presidência da Turma, porque, de fato, é um *munus*, e eu o cumprimento pela segurança e pela democrática direção dos trabalhos, porque é muito difícil compatibilizar a Presidência, os processos e a administração da Turma. Procurei me esforçar, com a colaboração do Ministro Vieira de Mello, dos Ministros Dora Maria da Costa e José Roberto Freire Pimenta, que nos auxiliaram nesse período de afastamento de V. Ex.<sup>a</sup>, que foi um afastamento para atender também a compromissos profissionais de interesse do Tribunal Superior do Trabalho. Então, também quero desejar boas-vindas a V. Ex.<sup>a</sup>, devolver a Presidência, que é de V. Ex.<sup>a</sup>, de fato e de direito.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu e usou da palavra para registrar a presença da Dr.<sup>a</sup> Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza: “Obrigado, Ministro Walmir. Aproveito para registrar que, se não estou enganado, é a primeira vez que a Dr.<sup>a</sup> Érica comparece a esta 1.<sup>a</sup> Turma. Já com muita personalidade, deduz a sua argumentação - bastante plausível, por sinal. Colho a oportunidade, então, para aproveitar esta última sessão do ano para desejar um Feliz Natal, um ótimo Ano Novo para todos os advogados, na pessoa do ilustre Decano, Dr. Tôres das Neves. Vamos fazê-lo, então, indo ao extremo oposto, na pessoa da mais moderna advogada que assoma à tribuna, esperando que o vigor da juventude, do entusiasmo e do idealismo sejam a característica não só da Advocacia, mas também nossa, da Magistratura e do Ministério Público no curso desse promissor ano de 2011.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 190240-66.1984.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Henrique de Affonseca Kerti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 103142-16.1989.5.05.0010 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - Desenbanco, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Myriam Cardoso Sento Sé, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83041-85.1991.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: André Ferreira Carneiro, Agravado(s): Espólio de Albino Quaresma Filho e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17640-14.1995.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): Vilma Pereira, Advogado: Celso Moreira da Silva, Agravado(s): Bemag Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146740-54.1995.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Sanchez, Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185040-92.1995.5.02.0311 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 185041-77.1995.5.02.0311, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Adenilson dos Santos, Agravado(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185041-77.1995.5.02.0311 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 185040-92.1995.5.02.0311, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Adenilson dos Santos, Advogado: Samuel Solomca, Agravado(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100040-86.1996.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Almeida Azevedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61940-48.1997.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hanesbrands Brasil Têxtil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Lúcia Regina Pellegrini, Advogado: Jose Roberto Pimentel de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69540-64.1997.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio Mattos de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que: I - rejeitou a preliminar suscitada na contraminuta; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; III - retirou de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 171640-77.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Prado Schmidt, Advogado: Alcino de Abreu Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 15040-44.1998.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Aureliano Neri Santiago, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Agravado(s): União (PGU), Procurador: George Barbosa Jales de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-03.1998.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Marinaldo Cardoso Dias, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85340-85.1998.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Mauro Francisco Eleutério, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): Bloch Editores S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129840-74.1998.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alexandre de Andrade, Advogada: Sandra Maria Domingues, Agravado(s): Francis Serviços de Apoio S/C Ltda., Advogado: Antônio Edgard Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 229140-13.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adilson Farinhas e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 269240-96.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Arlete do Rócio Machado, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15040-82.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Carlos Machado da Silva, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18540-58.1999.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Antônio Carlos Fortunato de Anchieta, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172741-57.1999.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ribeiro & Ramos Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Ednajara Gomes Batista, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178140-46.1999.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Orley Marcelo Savary, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230040-51.1999.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Irineu Gonçalves, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20140-90.2000.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 20100-11.2000.5.02.0255, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-47.2000.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Luiz Eduardo Massara Guimarães, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 78340-44.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 78300-62.2000.5.17.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Pedro Fernando Souza, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141240-81.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Renato César Favero, Agravado(s): Luiz Antônio Pereira, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166040-77.2000.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Moura da Silva, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Visabrás Telecomunicações Eletricidade e Gás Ltda., Advogado: Jaqueline Gomes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225541-10.2000.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto R. de Lima, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Bruno Mattos Cardoso de Souza, Agravado(s): Rosimar de Souza Melo, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8940-70.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): South Sea Terminal e Logística Ltda., Advogado: Ricardo Allegretti, Agravado(s): José Laete Coelho da Silva, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Safe Port Agência Marítima e Operador Portuário Ltda., Advogado: Sidnei Lostado Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56540-70.2001.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Solange Pancotto, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71841-17.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Valdir dos Santos, Advogada: Maria Cristina de Moraes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Abílio dos Santos Diniz, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95540-03.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Irani Brum da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **116343-27.2001.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Magno Lemos da Silva, Advogado: Juan Carlos Jesus Romanach Gonzalez, Agravado(s): Maria Beatriz Silva Nascimento de Aguiar, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Master Pisos e Revestimentos Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 119840-98.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dixie Toga S.A. e Outra, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Paulo Crivelar Moreira, Advogado: Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144940-11.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Condomínio Edifício Flat Service Morumbi, Advogado: Antonio Carlos Ferrigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159540-11.2001.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Iraci Jerônimo Regly e Outros, Advogado: Eliane Conceição de Jesus Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722440-20.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 722441-05.2001.5.09.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Domingos Santos Ribeiro, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722441-05.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 722440-20.2001.5.09.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Domingos Santos Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-02.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Décio Chaves Júnior, Advogado: Itacir Roberto Zaniboni, Agravado(s): Sadia S.A. e Outro, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): Target Aviação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-55.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Agravado(s): Tânia Marise Procópio Valle, Advogada: Magda de Fátima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55640-13.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Élio Aparecido Silva, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72440-72.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Faria Lima Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): Claudinei Amâncio Constante, Advogada: Ana Cristina A. C. de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92240-62.2002.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernanda Gomes Xavier, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): Comércio Marques Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-79.2002.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres,



Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): José Cezário de Souza, Advogado: José Jurandir Bentes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139841-47.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): Clarisse Trocourt Knorst, Advogado: Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142840-84.2002.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Nilva da Silva Gomes, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151140-62.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Marcos Tadeu Aragon Froes, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203440-49.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Expresso Talgo Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): Genivaldo Maximiano Silva, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): Vitorino Teixeira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226940-36.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Marco Antonio Spaccassassi, Agravado(s): Luiz Fernando Stanzani, Advogado: Valmir Aparecido Jacomassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282740-75.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 282741-60.2002.5.02.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Carlos Jurado, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282741-60.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 282740-75.2002.5.02.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Manoel Carlos Jurado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674500-57.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz de Sá Dias, Advogado: Leonardo Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 744841-79.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Agravado(s): Armando de Albuquerque Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Helena Neves Regueira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3673900-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magaly Faria Gomes Sampaio e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange



Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4692640-65.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4692600-83.2002.5.02.0902, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Adriana Patrícia Ferrete, Advogada: Yasmin Azevedo Akai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-86.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Márcio Luiz Fernandes, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26640-05.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Valdir Alves da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36740-82.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião de Britto Sobrinho, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. e Outro, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-49.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sofer Souza Ferreira Comércio e Administração Ltda., Advogada: Katia Silva Tossunian, Agravado(s): Roberto de Souza, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48740-16.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Lechi, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-72.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Márcia Lorea Lawson Crespo, Agravado(s): José Francisco Timm Velasques, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118240-20.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Machado Quevedo, Advogado: Natália Barcelos Severo Bof, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-34.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chrysler do Brasil Ltda. e Outra, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Paulo César Gonçalves, Advogada: Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124642-95.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Valdir Borges Moraes e Outro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127141-11.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Centro de Cardiologia Não Invasiva S/C Ltda., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): José Paulo Collaço



Carneiro Branco, Advogado: David Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135840-64.2003.5.15.0056 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 135841-49.2003.5.15.0056, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Walter Dias Libert, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135841-49.2003.5.15.0056 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 135840-64.2003.5.15.0056, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter Dias Libert, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144240-45.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guilherme Augusto Freitas da Rocha, Advogado: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Ucar Produtos de Carbono S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rone Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171140-74.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Agravado(s): Vécio Luiz Leite Lima, Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200340-39.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Thiago Lisboa Ferreira, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Marcelo de Amorim, Agravado(s): Daniel Roberto Silveira Soares, Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda., Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215940-42.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Maria Ferreira de Menezes Pires, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221040-45.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Garbo S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Lourdes Bento do Nascimento, Advogado: Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683040-90.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1683041-75.2003.5.09.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Residencial Victória Gardens, Advogado: Marcos José Chechelaky, Agravado(s): Darci Santos de Moraes, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683041-75.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1683040-90.2003.5.09.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Residencial Victória Gardens, Advogado: Marcos José Chechelaky, Agravado(s): Darci Santos de Moraes, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6840-22.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edvaldo Marques Vieira, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18641-27.2004.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): José Anacleto de Paula, Advogado: Adriano Damin,



Agravado(s): Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25740-59.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilson Geraldo de Souza e Outros, Advogado: Roberto Chincev Albino, Agravado(s): Setrata Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Leandro Frassato Pereira, Agravado(s): Município de Cornélio Procópio, Advogado: Luís Enrique Bruno Sevilha, Agravado(s): AG Terraplanagem S/C Ltda., Advogado: Eodes Aparício Proença Araújo, Agravado(s): St - Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Jair José Maria Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29740-13.2004.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Sul S.A., Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): Clóvis Cavalheiro Corrêa, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36840-77.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Vinicius Lima Magalhães, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-96.2004.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Anízio João de Lima Souza, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Luiz Teixeira da Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50440-54.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): Lucilene Augusto Mateus, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-82.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Marcia Galhardo Motta, Agravado(s): Joaquim José Rosa, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-78.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Agravado(s): Sonia Borges Sanches, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72040-15.2004.5.15.0028 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72041-97.2004.5.15.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Martha Martin Arroyo de Abreu, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72041-97.2004.5.15.0028 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72040-15.2004.5.15.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martha Martin Arroyo de Abreu, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Niraldo José Monteiro Mazzola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-33.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alves Barbosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100740-04.2004.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapevi, Advogado: Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Agravado(s): Geovane Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100740-88.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Agravado(s): Flávio Dias da Silva, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105340-34.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner Dias Rodrigues, Advogado: José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134340-49.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Cristovão França e Outros, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143140-14.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Evangelista da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149340-04.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Marta de Mello Affonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149341-86.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marta de Mello Affonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151440-80.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com RR - 151400-98.2004.5.15.0092, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Márcia Franco Martin, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168240-88.2004.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nailde Gonçalves Dantas de Medeiros, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte/RN, Advogado: Jaime Groff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169640-74.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Antonio dos Santos e Outros, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 170040-44.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Gilson Absi Siqueira, Advogado: Dionysio Alfredo Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170940-03.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Nildo Souza Leite e Outros, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190240-35.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cosmix Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Camila Gomes Ladeira, Agravado(s): Florisvaldo Evangelista Carvalho, Advogado: Fernando Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199440-85.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B. Mahfuz & Cia. Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): Kátia Helena Pacheco de Moraes Brito, Advogado: Erika Maria Padeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201140-26.2004.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Torres Indústria e Comércio de Etiquetas e Adesivos Ltda., Advogada: Sueny Andrea Oda, Agravado(s): José Paulo Paz Barreto, Advogada: Maria da Conceição Martins Ralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209840-72.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Adriana Carla Fontes Fais, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes de Oliveira, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 230241-45.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Outro, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Genilson Feitosa Ferreira, Advogada: Régina Mágná Barreto Damacêno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291840-57.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Mecânica Abril Ltda., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Agravado(s): Osni Batista Correia da Silva, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294540-32.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Silvestre de Amorim Silva e Outros, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 3040-36.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3041-21.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristina Lagni Correa, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Agravado(s): BBtur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3041-21.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3040-36.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BBtur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Janaína de Paula Bercht, Agravado(s): Cristina Lagni Correa, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6240-63.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Aderlei Vicente dos Santos, Advogado: Luiz Ernesto Lauenstein, Agravado(s): Condomínio Edifício Parque Piemonte, Advogado: Antônio Colpo, Agravado(s): Construtora Pelotense Ltda., Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Agravado(s): Célia Martins Rodrigues, Advogado: Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7940-19.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaúbank S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Andréa



Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9540-64.2005.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Sonia Maria Ferreira Brito, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16440-30.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Gomes da Silva, Advogado: Francisco Bustamante, Agravado(s): Gabriela Dina Saba, Advogado: Afonso André Piccazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-25.2005.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Marco Antônio Pereira Alves, Agravado(s): Icanorte - Indústria de Calcinação do Norte Ltda., Advogado: José Geraldo Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21840-62.2005.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Elenice Azevedo Castro Silva, Agravado(s): Joel Chagas do Nascimento, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31340-72.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Rosalina Fernandes Allgayer, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32140-90.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Macedo Pereira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda. e Outro, Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-21.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanessa Puigseck de Matos Novaes, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35640-05.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Vilma Santos Teixeira Pereira, Advogado: América C. B. Lima de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53340-68.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Amilton Martins dos Santos e Outros, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57140-39.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Vera Lúcia Sales, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57840-46.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Maria de Fátima Pinheiro de Sousa, Advogado: Orisvaldo Capuchu Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80540-44.2005.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Jean Carlos Fiorelli, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): Brasil Telecom



S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84140-19.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): José Luís Menezes, Advogado: Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-44.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Jorge Cândido Martins e Outros, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91640-06.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): João Carlos Avila e Outros, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92140-14.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício Marcílio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95140-89.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95141-74.2005.5.04.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Fabiano Farias da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Volkswagen S.A. e Outro, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95141-74.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95140-89.2005.5.04.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outro, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): Fabiano Farias da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108440-33.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Emilson Vieira das Neves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125140-07.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - Banco de Investimentos do Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Miriam Maurício de Oliveira, Advogado: Josemary Moura Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129940-82.2005.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Vicente Mauro Pereira de Almeida, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137540-63.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeremias Pereira de Castro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150040-28.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Evandro Soares da Paixão, Advogado: Paulo Villares Landulfo, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática



Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155540-03.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - Fusal, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Agravado(s): Zenilda Felix do Nascimento, Advogada: Irenilze Barros Marinho da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157541-54.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Roberto Sanches Godinho, Advogado: José Francisco Gomes D'avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 159940-94.2005.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): Cassiano Silva de Lima, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172240-35.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Acef S.A., Advogada: Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Elias Fernandes dos Reis, Advogado: Gilberto Rapozo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de despacho proferido em 26/11/2010, negando seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187240-85.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Edimilson Pereira dos Santos, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224540-44.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco Pinto da Rocha, Advogado: Mário André Izepepe, Agravado(s): Duragrês Indústria Cerâmica Ltda., Advogado: Valdemar Onésio Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9040-85.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Suelene Moraes Santana e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Oliveira, Agravado(s): Rubens de Oliveira, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15440-75.2006.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avipal Nordeste S.A., Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Volmir Cândido Prado de Borba, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19040-91.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): Luzia Bento da Silva Lima, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca e outro, Advogado: José Ribamar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19640-78.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Bernardino da Cunha Guimarães, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 44540-07.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 44541-89.2006.5.10.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Denise Dias da Rocha Reis, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44541-89.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 44540-07.2006.5.10.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Denise Dias da Rocha Reis, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44640-80.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Astério Wagner, Advogado: Néelson Clecio Stöhr, Agravado(s): Gazeta do Sul S.A., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46240-95.2006.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Lenilda dos Santos Barros, Advogado: Valter Brito Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53140-46.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.G. Cereais Ltda., Advogado: Solange da Silva Machado, Agravado(s): Gilberto Fernandes, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53740-14.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Alessandro Rebelato Sanches, Advogado: Marcelo Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67140-96.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Basso Componentes Automotivos Ltda., Advogada: Roberta Marchetti, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Homero Andretta Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68640-84.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Demil Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): Adilson Lirio Pereira, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72640-55.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Coelho de Souza, Advogado: Celso Pereira Mateus, Agravado(s): Wilson Ferreira Evangelista, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): Organizações Nawa Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-10.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Dilmar Santos de Oliveira, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79740-68.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orsa Celulose Papel e Embalagens S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Édina Versutto, Agravado(s): Aparecido Orestes Barboni, Advogado: Alcione Correa Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80140-19.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco de Assis Silva, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Chevron Oronite Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Vanguarda Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Jericó Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83540-45.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdelício Oliveira Coffran, Advogado: Ivan



Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Agravado(s): Serlimpe Mão-de-Obra, Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Cláudio Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100140-79.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Ricardo de Araújo França, Advogado: Paulo Cavalcante Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103541-03.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Rosano Tadeu Pimentel, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 104640-16.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sodré Miguel Ltda., Advogado: Marcelo Wagner Prado Bueno, Agravado(s): Marlon Dave dos Santos, Advogado: Nilton Zenun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 105740-73.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): Adilson Deus de Souza, Advogado: Iran Arene de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106840-25.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sauder Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Agravado(s): Fernando de Araújo, Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Autônomos - Cooperfuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108841-31.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108842-16.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Regina Cele da Silva Ribeiro, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108842-16.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108841-31.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Regina Cele da Silva Ribeiro, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Beatriz Figueiredo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108940-38.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos Andrade, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113540-78.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Ananias Fernandes dos Reis, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117740-46.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Lauro dos Santos, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128840-95.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Nilton Aparecido Calez, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133340-**



**10.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Marta Cristina Correa da Silva, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135240-97.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 135241-82.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina de Paiva Pessoa Melo, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-135241-82.2006.5.03.0015, até sobrevir o julgamento do RR- 135241-82.2006.5.03.0015. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 135241-82.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 135240-97.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Maria Cristina de Paiva Pessoa Melo, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 153340-07.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo de Tarso Vieira Rola, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211940-24.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora G&F Ltda., Advogado: Hélio Winston Barreto Leitão, Agravado(s): Luciano Lima da Silva, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216740-04.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, Advogado: Welington Luis Peixoto, Agravado(s): Ageu Garcez de Araujo, Advogado: Delcides Domingos do Prado, Agravado(s): Município de Goiânia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235040-76.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Marisa Pimenta, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240640-20.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antonio Rubens Zaffallon, Advogada: Ladislene Bedim Redaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241940-28.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Adelina da Rocha Senna Plini, Advogado: Marcelo Martins, Agravado(s): Colbrás Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciana Pignatari Nardy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405040-54.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários- Bancoop, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): José Raimundo Barbosa, Advogada: Antônia Ignês da Silva, Agravado(s): Pyramon Projeto e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450240-35.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): Espólio de Marcos Wander de Araújo, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Maestrelli Logística Ltda., Advogado: Guilherme



Bueno Gusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487540-14.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosalina Leal de Oliveira, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983240-57.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Gisela Martins, Agravado(s): Edenilse Cristiane Bilobrovicz de Castilho, Advogada: Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134840-41.2006.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metta Serviço de Vigilância Ltda., Advogado: José Murilo Gadelha de Hollanda, Agravado(s): Benedito de Lima, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2649240-98.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Aldenora Bezerra de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9952040-39.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Paula de Oliveira, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-71.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carolina Maria Peixoto de Barros, Agravado(s): Ivan Medeiros de Souza e Outros, Advogado: Frank Roberto Santana Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-87.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Service Brasil Serviços Gerais Ltda., Advogado: Roberto Bruno Alves Pedrosa, Agravado(s): Lilia Cristina Barata da Trindade, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-34.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Antônio Procópio Vale, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13040-89.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Coronel Bicaco, Advogado: Roberto Chiele, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14240-60.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Vera de Lourdes Ferreira, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19140-84.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Cardoso, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Imre Horst Nagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22940-19.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Apolinário



Distribuidora de Jornais Ltda., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): Diego Martins Cardoso, Advogado: Alexandre Elesbão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-54.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Gilmar Alves Bezerra, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim, Advogado: Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37540-05.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: João Carlos Zanon, Agravado(s): Márcio Gonçalves Ferreira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42740-89.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Dantas, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43340-40.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silgan White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Antônio de Souza Neto, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43740-57.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): Madson Nazareno de Oliva Silva, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44140-82.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Servina Francisco dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Móveis Romera Ltda., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46540-40.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Agravado(s): Paulo Eduardo Bevilacqua, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48540-10.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): João Evangelista de Barros, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57040-74.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Maria de Freitas Araújo, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59040-10.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Isotec Engenharia Ltda., Advogada: Daniela Caetano Chaddad, Agravado(s): Dalmo de Almeida, Advogado: Carlos Simões Louro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59040-62.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Edson Hervei Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60740-19.2007.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santana do Seridó, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Francisco



Alves dos Santos Júnior, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66440-66.2007.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Breves, Advogado: Amanda Lima Figueiredo, Agravado(s): Flávio Moraes de Souza, Advogado: Manoel Chagas Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76140-20.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Maria Norma de Araujo Santos, Advogada: Márcia Aparecida Alves de Medeiros de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93840-73.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosana Ferreira Pessoa, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Ana Carolina Pianaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 94440-33.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Azevedo Cirazo, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97140-03.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Leite de Moura, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99040-31.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Alcides Cavalcante Lima Neto e Outros, Advogado: Ary da S. Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103140-43.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 105640-33.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osmar Barbosa de Souza, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Bras, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 107540-12.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Vale, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de



Seguros, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110640-19.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Wantuil dos Santos, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134140-55.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s): Marcos Britto Barreto, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140840-63.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Omar Numa Abraão, Advogado: Luciano dos Santos Medeiro, Agravado(s): Cristina Barakat, Advogada: Alessandra de Cássia Valezim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142040-59.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Davi Vicente Caetano, Advogada: Irene Talarico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143640-20.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beatriz Irene Koplowitz Bento, Advogada: Márcia Nogueira, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148640-90.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Carlos José Barros dos Santos, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151740-77.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): Áurea Tramontim Koch e Outros, Advogado: Evandro Alberton Ascari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153940-27.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriana Marcelino Pinheiro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Fundação Sabesp de Seguridade Social S.A. - Sabesprev, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161140-43.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Klébio Cordeiro Coêlho, Agravado(s): Ademar Arruda Alencar, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176340-45.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elson Bastos Xavier, Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218340-48.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Marcelo Antonio Mariano, Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227640-17.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco GMAC S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Kátia Abrahamian, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): Sprinter Recursos Humanos Ltda., Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372940-09.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jovelino Dalapossa, Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713940-78.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Adalberto Monteiro Zacchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2822440-86.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Marques Negri, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1340-38.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): José Carlos da Silva Costa e Outro, Advogado: Alexandre Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Delosmar Mendonça Júnior, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 4140-43.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Paulo Sérgio Medeiros da Silva, Advogada: Lorena Tyana da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6540-97.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): Edson do Espírito Santo e Silva, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Agravado(s): B. M. Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Henrique Cezar Santos Lobato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 7940-76.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Agravado(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): Município de Maceió, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-03.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Antônio Paulo Celestino, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): Db Construções Ltda, Advogada: Nadir Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15040-23.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Nascimento dos Santos Júnior, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s): Egesolution Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Andréia Afonso Rosa Barqueta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 17340-31.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17341-16.2008.5.04.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inacir Inês Teles, Advogado: Renan



Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17341-16.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17340-31.2008.5.04.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Inacir Inês Teles, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18540-72.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tiago Dantas Pinheiro, Agravado(s): Indústria Química Gienex Ltda., Advogada: Maria Elisabeth Bettamio Vivone Tomei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame da tutela antecipada. **Processo: AIRR - 26240-18.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Santa Brígida Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Anderson Honório, Advogado: Alexandre Alves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-74.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MS Comercial Ltda., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Gerlyanne de Medeiros Nobre Barbosa, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30240-37.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Leandro Francisco Botas, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): Request For Informática Ltda., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44940-88.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Cristiano Toson e Outros, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56342-30.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57840-36.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Vanderlei Machado de Paula, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-35.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 63041-20.2008.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Manoel Eduardo Gonçalves Marques, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Agravado(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63041-20.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 63040-35.2008.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): Manoel Eduardo Gonçalves Marques, Advogado: Roberto Tsugui Tanizaki, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66540-68.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Pereira Barbosa e Outra, Advogado: Marllus Godói do Vale, Agravado(s): Antônio Carlos Esteves



Barbosa, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67740-13.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Lolita Ribeiro Rodrigues Santos e Outros, Advogado: Renato Perim, Agravado(s): Adser Serviços Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 81740-61.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Maria Inês Bennemann, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89740-41.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio de Jesus Silva, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): David de Assis Pinto e Outro, Advogado: Gilson dos Santos, Agravado(s): Pães e Doces Adrimar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89740-77.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jailson Justino da Silva, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): J.B. Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: José Fernando de Souza Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-11.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marly Alves dos Santos, Advogado: Evandro Ricardo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110140-11.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Jonathan Martins, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-28.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Camargo Corrêa e Schahin, Advogada: Vanessa Santos Lamarão, Agravado(s): Odacir de Oliveira Silva, Advogado: Délcio José Cohen Silva, Agravado(s): Jomara Construção Civil Ltda., Agravado(s): Norteng Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128340-16.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leandro Ferreira Pinto, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): Viação Paratodos Ltda., Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132640-35.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Car Rental Systems do Brasil Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): Melissa Rocha Gabarrone, Advogado: David Cassiano Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135540-14.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Jair Vieira Tupi, Advogado: Robson Leite Gouveia, Agravado(s): Reart Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Pablo Pires de Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142640-22.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das



Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Márcio Alexandre dos Santos, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145740-81.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Tereza Cristina Tocafundo Tavares, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 157440-75.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): China São Miguel Delivery Ltda. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Ilegitimidade de parte", "Representação Sindical" e "contribuição Sindical". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Usurpação de Competência" e "Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179940-95.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trescinco Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Thatiane Tupinambá de Carvalho, Agravado(s): Oswaldo Soares dos Santos, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): JMT Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194740-34.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Agravado(s): Darci Martins Neto, Advogado: Breno Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226240-29.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação dos Acidentados do Trabalho do Estado de Goiás, Advogado: Eleydes Inácio de Souza, Agravado(s): Nilza Mantovani Pereira, Advogado: José Maurício Dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229140-84.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hugo Marino, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Ranulfo Caires, Advogada: Eliane Cesar Luzzi, Agravado(s): Rocha Forte Serviços Terceirizados de Portaria Ltda., Agravado(s): Trilha das Torres Bar e Eventos Ltda. - ME, Agravado(s): Máxima Força Assessoria em Eventos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246240-11.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enéas de Souza Corrêa, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Gabriel Abdalla Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272440-94.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogado: Marcelo Nazareno Lima Arrifano, Agravado(s): Ulisses Moura de Aragão, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: José Maria Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302740-30.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moro Empreendimentos e Participações S.A., Agravado(s): Luciene de Fátima Rodrigues, Advogada: Luciana Cwikla, Agravado(s): Lotebras Imóveis Ltda. e Outros, Advogado: Marcelo Paes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568340-30.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Aleksandro da Silva Kozenieski, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1969940-52.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonice Batista Pinto, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Agravado(s): Comercial Salfer Ltda., Advogado: Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4540-03.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá, Advogado: Nilton Luis Ferreira da Silva, Agravado(s): Janete Reis de Oliveira, Advogado: Milton Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13840-38.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Zeneide Santos Souza, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Monteiro, Procurador: Carlos André Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14340-63.2009.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 17040-69.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Fogo dos Pampas Churrascaria Ltda., Advogado: Claudevir Matano Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18440-48.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Braço do Norte, Procuradora: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): Valdete do Nascimento Mota, Advogado: Ricardo Viana Balsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26340-32.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogada: Karolina Fernandes Cunha, Agravado(s): Geraldo Maranhã, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27840-22.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Rodrigo Gilbert Veloso, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28140-50.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Liovani Maria Barbosa de Souza, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29440-20.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odecí Gomes Barbosa, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Aroeiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40840-31.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silone Ferreira dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Queimadas, Advogado: Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-06.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): Erasmo Domingos Tomaz, Advogado:



Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66640-19.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erci de Freitas, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 85140-57.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Gilberto dos Santos Silva, Advogado: Fernando José Mastelaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89940-66.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Rodrigo Petrocheli Cardoso Adão, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão, arguida em contraminuta, de aplicação da pena de litigância de má-fé à reclamada e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159140-34.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Belpar Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat, Agravado(s): Nadir Helena da Silva, Advogado: Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Tereza Cristina Barbosa Guedes, Advogado: Marlene Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Geraldo Bezerra, Advogada: Maria Cecília Valença de Carvalho de Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Alencar Mandu Oliveira e Outros, Advogado: José Francisco Dias, Agravado(s): Esper Embalagens Ltda., Advogada: Alessandra Medeiros de Souza Barreto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-75.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda., Advogado: Leda Franzone, Agravado(s): André Elias Brito Melo, Advogado: Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Altair Franco, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda., Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): André Luiz Correia da Silva, Advogado: Silvio Roberto M. Cassimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-44.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Borges Santos Ltda., Advogado: Victor Vigolvinho Figueiredo, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Renata Moraes Braga, Agravado(s): Taipal Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Gisele de



Paula Proença, Agravado(s): Manuel Ribeiro da Costa e Outro, Advogado: Valdenez Sobreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Rosemary da Silva Guido, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 898-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Via Rio Logística Ltda., Advogado: Andreia Francisca Mesquita, Agravado(s): Adilson de Andrade, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): Faed Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-81.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): José Adriano de Abreu, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Net Goiânia Ltda., Advogada: Lorena Costa Monini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Valdecir da Silva, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): Eudes Alves de Oliveira, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-77.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Luiz Orlando Santos de Souza, Advogado: Nilton Cardoso das Neves, Agravado(s): Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Deusemy Moreira de Carvalho, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 1308-78.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sólida Siderurgia S.A., Advogado: Rafael José Cherfen de Souza Boettger, Agravado(s): Hélio Rodrigues dos Passos, Advogado: Luiz Ricardo Gonçalves de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-09.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Sérgio Luís Lolata Pereira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Javalý Restaurante e Autoservice Ltda. e Outro, Advogado: Jussara Amorim Dias Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emanuel Augusto dos Santos Lima, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-21.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Marta das Graças Menegazzo, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-80.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Agravado(s): João Alves de Lima Reis, Advogada: Edilene Sandra de Souza Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olivete Henrique, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Luiz Dilnei Borges dos Anjos, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Apoio à Criança e Adolescente de Jaguaruna, Sangão e Treze de Maio - Ciaca, Advogado: Vera Lúcia Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: José Roberto de Paula Ferreira, Agravado(s): Hélio Roberto Freire Monteiro, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Leila Renata Oliveira Alves, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Aretha Campos Marinho, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Airton Pereira de Moraes e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Ranilson Amâncio de Moura, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-73.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pirangi, Advogado: Ângelo Aparecido Biazzi, Agravado(s): Antônio Fuman, Advogado: Márcio Antônio Momenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Posto Paraíso do Norte Ltda, Advogado: Carlos Augusto da Silva Batista, Agravado(s): Josias Marinho Dias, Advogado: Júlio César Cavalcante Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Osvaldo de Paula, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-02.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiane Antunes da Cunha Silva, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Gustavo Barbosa Rodrigues Ganzaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-60.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Osvaldo Ferreira de Passos, Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Agravado(s): Boa Safra Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Advogado: Márcio Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Mônica Maria Barbosa Ramos Campos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957-64.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Aneide Cezário Claudiano, Advogado: Ricardo Alexandre Tortorelli, Agravado(s): Andrella União Agrícola Ltda, Advogado: Vasco Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio D'Acampora Reis, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): La Rondine Embalagens - Terceirização e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Agravado(s): Vanderson de Almeida Silva, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Motorola Industrial Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): B. Bosch Galvanização do Brasil Ltda., Advogado: Marcel Scarabelin Righi, Agravado(s): Cláudio Gustavo Quartaroli, Advogado: Vamberto Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-03.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Marivone Mendonça Damázio, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Pio Sonogo, Advogado: Helvio Chiapinotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Alessandra do Nascimento Menezes, Agravado(s): Rubem Jerônimo da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Lúcia da Silva, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): Fundação Bradesco, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-81.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul Imagem Produtos para Diagnósticos Ltda., Advogado: Marli T. Zago Ender, Agravado(s): Valdir José Martins da Nobrega, Advogado: André Chateaubriand Bandeira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2298-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduarda de Jesus Lázaro, Advogado: Cláudio Jayro Canett,



Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2353-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Cavalcanti Ramos, Advogado: Maria Cecília Valença de Carvalho Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Jailson Tavares da Cunha, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2422-41.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Eujames Sartori, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2430-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Armando Conde, Advogado: Fabrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2434-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Antonia Aparecida de Souza, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2435-40.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pascasio Feuser, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): Whirpool S.A., Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: AIRR - 2661-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Agravado(s): Natália Cristina Ferreira Pinheiro, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-96.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Romilda Medeiros, Advogado: Jatir José Balbinot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2774-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Severino dos Santos, Advogado: Alcineide da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3092-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Agravado(s): Fabiana de Melo Andrade Pires, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3144-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Eduardo Pitol Frontoura, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3706-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ocean Blue Reparos Navais Ltda., Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): João Batista Marcelino da Silva e Outro, Advogada: Márcia Henrice Coelho, Agravado(s): José Francisco de Lisboa, Advogada: Giselda Camargo Duque Estrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3978-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3979-69.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Irineu Scotti, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3979-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3978-84.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irineu Scotti, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3980-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3979-69.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Irineu Scotti, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4237-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Alessandra Dias de Britto, Advogado: Elvino Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4341-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Rivaldo de Oliveira, Advogado: Flávio Costa Moreira, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4360-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Campo Alto S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Agravado(s): Ernesto Firmino da Silva, Advogado: Simone de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4476-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): Zilah Siqueira de Almeida, Advogado: João Luiz Daflon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4546-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Pedro Affonso de Carvalho, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4962-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erica Almeida da Silva, Advogado: Grasiela da Silva Chiareli, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva



Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4994-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernando Sérgio Monteiro Sampaio, Advogada: Regina Helena da Silva Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5812-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Edio Aparecido Cândido, Advogado: Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5845-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Yara Villa Real, Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Agravado(s): Antônio de Souza Brito, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Jolly Indústria, Comércio e Representações Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6186-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Município de Piacatu, Procurador: Paulo Roberto Vieira, Agravado(s): Moacir Donizete Barbosa, Advogada: Sirleide Nogueira da Silva Rente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8773-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim de Oliveira Fonseca, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10719-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Adeli Spohr, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10750-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cimpel Indústria de Tintas e Solventes Ltda., Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Agravado(s): João Paulo Rodrigues Drumm, Advogado: Lisandro Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10814-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Robinson Luis Maciel Trindade, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): GS Segurança S/C Ltda., Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11204-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Carmem Claudete Soares de Freitas, Advogado: Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12145-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosangele Ribeiro da Silva, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12225-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): Celso Ricardo Martins, Advogado: Itomar



Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12332-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Anelise da Silva Cassel, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13082-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Naziazeno Alves Oliveira, Advogada: Miriam Moraes Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13213-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Ivan Cássio de Moraes Chaves, Advogado: Elissandro da Silva Vaz, Agravado(s): Topografia e Georreferenciamento Ltda. - Topogeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14155-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alfár Dutra da Silva, Advogado: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): Equiplating Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14825-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação José de Paiva Neto, Advogado: Celso Eduardo Medeiros da Silva, Agravado(s): Paulo Ricardo Mano, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15323-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila zanotelli, Agravado(s): João Francisco Bastos Ney, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15787-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ataliba de Oliveira Lucas, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92300-83.1995.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ciba - Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Arlindo Rosa de Souza Filho e Outros, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12400-52.1996.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Paulo Magalhães Pessoa de Melo, Recorrido(s): Mateus de Souza Lima, Advogada: Helayne Barros Conserva, Recorrido(s): F.A. Teixeira & Cia Ltda., Advogado: Winston Rossiter, Recorrido(s): F.A.T Participação e Administração S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125000-31.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinta Valec), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): Assis de Azevedo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 225, I, da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo obreiro. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado pela recorrente. Custas invertidas, da quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 31100-51.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Maria Adélia dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "custas processuais - isenção - Lei n.º 5.604/70", por afronta ao artigo 15 da Lei n.º 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 31140-33.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Adélia dos Santos, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação da Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego. Prejudicado o exame do tema relativo à multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 132300-64.1998.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sojitz do Brasil S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Recorrido(s): Simone da Silva Angelo, Advogado: Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Recorrido(s): Massa Falida de M.T. Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando os temas "Equiparação salarial" e "Recolhimentos fiscais", como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 142100-13.1998.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Antônio Florian, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono previsto em norma coletiva - natureza jurídica - integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração do abono ao salário do reclamante, nos termos do pedido constante do item 2.3 da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "extinção do contrato de trabalho - aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de salários desde a dispensa até um ano após a cessação do mandato, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS do período estável, bem como da indenização de 40% sobre o FGTS depositado após a aposentadoria e, ainda, das diferenças de horas extras deferidas por todo o período imprescrito, pelo recálculo considerando o divisor 220, com reflexos em FGTS mais 40% e verbas rescisórias. Custas acrescidas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 179900-70.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Joel Carvalho de Jesus, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20100-11.2000.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20140-90.2000.5.02.0255, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de



origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões neles veiculadas quanto à integração ou não do adicional de insalubridade no cálculo de horas extraordinárias; jornada de trabalho quanto aos períodos em que não foram juntados controles de jornada; minutos residuais que antecederam e sucederam as jornadas de trabalho do autor; condenação em horas extraordinárias pela supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 38100-38.2000.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Marcia Pessin, Recorrido(s): Neusa Fátima Garcia Nunes, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78300-62.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 78340-44.2000.5.17.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Fernando Souza, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme disciplina contida nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.060/1950. **Processo: RR - 189340-61.2000.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ksyl David Kaplan, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Glasslite S.A. Indústria de Plásticos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Indenização relativa ao seguro-desemprego", por contrariedade à Súmula n.º 389, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à indenização relativa ao seguro-desemprego, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 35200-31.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Márcio Ribeiro dos Santos Cardoso, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao efeito devolutivo do recurso ordinário em relação à prescrição quinquenal arguida em contestação, por ofensa ao artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição sobre as horas extras postuladas anteriores a 5/3/1995. **Processo: RR - 66200-41.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Álvaro Pereira Rodrigues, Advogado: Alziro Claisson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de vale-transporte. **Processo: RR - 95500-21.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irani Brum da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172300-90.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172340-72.2001.5.02.0441, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Renato de Oliveira Júnior, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Carência de Ação - Trabalhador Portuário Avulso - Submissão da Demanda à Comissão Paritária -



Inexigibilidade" e "Ilegitimidade de Parte". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Portuários - Adicional de Risco - Lei nº 4860/65 - Pagamento Proporcional - Diferenças Indevidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de risco ao período de exposição efetiva do empregado ao fator de risco, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 172340-72.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172300-90.2001.5.02.0441, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato de Oliveira Júnior, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que deferira ao autor o direito ao reembolso dos valores a título de vale-transporte. **Processo: RR - 216840-77.2001.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nordeste Linhas Regionais Aéreas S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): Marcos da Silva Oliveira, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional às fls. 73/74, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda a novo exame dos embargos de declaração interpostos às fls. 59/70, pronunciando-se especificamente sobre: a) o teor da norma coletiva por meio da qual se teria excepcionado do regime de compensação os empregados sujeitos a jornada de trabalho inferior a 42 horas semanais; b) a existência de defesa em relação à pretensão obreira ao pagamento das dobras salariais em razão dos domingos e feriados trabalhados, bem como quanto à aplicação do artigo 515 do CPC; c) a alegação de que os cartões de ponto cumpriam a determinação prevista na norma coletiva de informar aos seus empregados a escala semanal de trabalho. **Processo: RR - 288000-73.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): Valdeci Tonon, Advogado: Antônio Vieira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 785289-38.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Ricardo da Silva Dourado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Citibank N.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 313/322, pronunciando-se especificamente acerca dos aspectos suscitados nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, indicando expressamente, em que elemento de prova lastreou seu convencimento acerca do exercício de cargo de confiança pelo reclamante, bem assim quais as funções exercidas pelo empregado, e se estas permitiam o seu enquadramento na exceção do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Resta prejudicado o exame dos outros temas



veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 35500-78.2002.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cecília de Moraes Rodrigues Pesci, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 67000-46.2002.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): José Luiz Moro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes, ressaltando-se o labor prestado no dia destinado ao descanso semanal remunerado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 82300-11.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Jorge Possas Vernizi, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Portuário - Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Adicionais de Risco e de Tempo de Serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pretensão atinente à inclusão dos adicionais de risco e de tempo de serviço somente pelo fundamento adotado pela Corte Regional, qual seja, a interpretação da Lei nº 4.860/65. Por unanimidade, conhecer do recurso revista do reclamante em relação ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o teor das normas coletivas citadas nos embargos de declaração do reclamante, segundo fundamento por ele aventado para o acolhimento do pleito de integração dos adicionais de risco e de tempo de serviço à base de cálculo das horas extraordinárias, que não ficou prejudicado pelo exame do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados nos recursos de revista empresarial e obreiro. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 93540-38.2002.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Dias de Souza, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 483, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas pelo autor na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 105200-70.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lúcia Regina Filgueiras Anchieta, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151200-24.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mário Alves de Lira, Advogado: José Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vale-Transporte



- Indenização - Ônus da Prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156100-23.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Anelice Cortellini e Outros, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199300-18.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banstur Vendas e Representações Ltda, Advogado: José Oliver Sandrin, Recorrido(s): Diva de Fátima Vieira Gambirazzi, Advogado: Alessandro Aparecido Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470440-81.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Enis Machado Ribeiro, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Recorrido(s): Mariliane Alves Cordeiro Aguiar - Cabeleireiros - ME, Advogado: Arlyvan Probst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Acordo extrajudicial. Parcelas trabalhistas não discriminadas. Ausência de homologação sindical. Impossibilidade. Quitação geral não caracterizada", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito, afastada a validade da quitação geral atribuída ao acordo extrajudicial firmado entre as partes, no atinente aos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1891900-77.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Benedito de Jesus Lopes Passos, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, utilizando o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto ao conhecimento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395/DF-MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os remeta à Justiça Comum do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 4692600-83.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4692640-65.2002.5.02.0902, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Adriana Patrícia Ferrete, Advogada: Yasmin Azevedo Akai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7197400-15.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Paulo Roberto Mariani da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira Costa, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, quanto ao tema "Responsabilidade Solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Rio Grande Energia S/A - RGE e extinguir o processo sem exame do mérito relativamente à recorrente. **Processo: RR - 21100-95.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Joaquim Gomes de Salles,



Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27900-43.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): José Mota Dias, Advogada: Cláudia Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vale-Transporte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42000-11.2003.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Cláudio da Silva, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, "Horas extras. Adicional. Empregado horista", "Adicional de transferência" e "Horas extras pagas. Critérios de abatimento mês a mês", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras, determinar que sejam deduzidas as horas extras efetivamente pagas, sem observância do critério da competência mensal, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, quanto ao "Adicional de transferência", negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 48700-15.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Ronaldo de Faria Costa, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor 180 - turnos ininterruptos de revezamento - horista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95200-87.2003.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Paulo Antônio de Menezes, Recorrido(s): Espólio de Paulo José Moreira, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - incidência a partir da exigibilidade da parcela - julgamento extra e ultra petita", por violação do artigo 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir de 10/4/2002. **Processo: RR - 103100-61.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Mônica Baptista, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: RR - 126641-74.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Osório Guedes Lopes Dias, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema prescricional, por dissonância ao teor da Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrido(s), Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza. **Processo: RR - 134200-47.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Carlos Nunes, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos - Licença-Prêmio e Gratificação Semestral", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos das horas extraordinárias na gratificação semestral e na licença-prêmio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 136200-29.2003.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Elivaldo Holanda Bezerra, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 175900-80.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fernando Nicolau Neto, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto aos temas "complementação de aposentadoria - prescrição" e "multa de 1% sobre o valor da causa - artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil", por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte superior e afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e excluir a obrigação imposta às demandadas, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 187540-90.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar da Silva Ribeiro, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a integração do adicional por tempo de serviço na remuneração para fins de cálculo das horas extras e do adicional noturno, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças daí resultantes, observadas as repercussões legais e sua integração nas parcelas vincendas e reflexos. **Processo: RR - 205040-69.2003.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Daniel Jeremias dos Santos, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional,



em relação à ausência de expurgo dos 5 minutos de tolerância previstos no art. 58, § 1º, da CLT; à não aplicação da compensação de horas autorizada pelo instrumento normativo da categoria e à eventualidade das horas extras, como óbice ao deferimento de reflexos nas parcelas requeridas, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamado, emitindo pronunciamento explícito acerca dos temas referidos. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 815300-06.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Bach e Outros, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Procurador: Ezequiel Pires, Recorrido(s): União, Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Assistente: O Estado de Santa Catarina, Advogado: Ezequiel Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do pacto laboral, restabelecendo a sentença de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ezequiel Pires, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 1804540-44.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Luiz César Vieira, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1957740-59.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Rubens Alfredo Mohr, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Os juros de mora serão apurados a contar da data do ajuizamento da reclamação e a correção monetária a partir da data da publicação do acórdão. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o montante da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: RR - 9524400-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Recorrido(s): Januário Nunes Faria, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 9542900-60.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Lúcia Borges Knapp, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista



empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas extras no período compreendido entre junho e novembro de 1992. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 67300-29.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Fernanda de Camargo Gracio, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 80600-62.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): Márcio Vitório Furlan, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca das questões postas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista da reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 88140-31.2004.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Marcelo Braga, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação da Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 191/196, pronunciando-se especificamente sobre os documentos acostados às fls. 105 (carta de mandato) e 106 (assinatura autorizada) e acerca do teor das declarações prestadas pela testemunha Karla Cristina da Silva, bem como sobre o item 3 dos embargos de declaração ("da substituição - férias 2002 - substituído Carlos Nogueira da Costa"). Fica prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 116240-40.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Alexandre Varisco Neto e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista, observado o procedimento estabelecido na Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 3º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentam-se os reclamantes do pagamento. **Processo: RR - 129240-13.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Amorim, Advogado: Álvaro Carneiro



de Azevedo, Recorrido(s): Fabcar Veículos Ltda., Advogado: Michel Aron Platchek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação da Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que proceda à intimação da executada para comprovar nos autos os pagamentos das parcelas objeto do acordo judicial e, se for o caso, prossiga na sua execução, como de direito. **Processo: RR - 151400-98.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 151440-80.2004.5.15.0092, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Ana Márcia Franco Martin, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por protelação do feito", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamado ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios. Recomposição das perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação rearbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 168700-76.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Jair Alves de Almeida, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): JP Materiais para Construções, Advogado: Wander Henrique Brancalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 174040-21.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Ceazza Distribuidora de Frutas Verduras, Advogado: Vilson do Nascimento, Recorrido(s): Giles Vítório Oliveira da Silva, Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e observada a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 217100-63.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Rosane Maria do Carmo, Advogado: Alexandre Bank Setti, Recorrido(s): Agrodora Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Rita Cristina Franco Barbosa, Recorrido(s): Cooperdata - Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda., Advogada: Chistiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 238300-16.2004.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Inês Aparecida Carrasco, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "supressão do intervalo



intraornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, segundo os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais n.os 307, 354 e 380 da SBDI-I, de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intraornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1214156-36.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): José Temóteo Gomes da Veiga, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acúmulo de funções - plus salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1259536-82.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): Hélio Specht, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "desvio de função - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 1346386-42.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Sidenir Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1360996-15.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Ari da Silva Mattos, Advogado: Paulo Roberto Sousa Rotta Junior, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): Paulo Renato Medeiros, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1736640-80.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Luiz Mickosz, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Reintegração. Estabilidade. Lei Eleitoral", por violação do art. 73, inc. V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a garantia de emprego do reclamante demitido sem justa causa durante o período de três meses que antecederam às eleições, até a posse dos eleitos, e condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao período da estabilidade de que trata o art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. Fixado o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 8400-19.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Ezequiel Fonseca de Oliveira, Advogada: Irene Sevenier de Oliveira, Recorrido(s):



Nova Merceria Personal Ltda., Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues Pinto e Outro, Advogado: Fábio Quaresma de Moura Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-86.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia do Pará - CRO/PA, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 42000-93.2005.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): João Batista Pereira Neto, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45740-47.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Carlos Aurélio de Brito, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - artigo 18 do código de processo civil", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa prevista na cabeça do artigo 18 do Código de Processo Civil. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 54500-28.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Bibi Ltda., Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Miguel Portal dos Santos, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada", "Férias - Fracionamento" e "Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64400-59.2005.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à legitimidade ativa do sindicato, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 67600-69.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Márcio Tarta, Recorrido(s): João Ronaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 70440-06.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Guilherme Domingues de Castro Reis, Recorrido(s): Feliphi Gustavo Marques Barbosa (Representado por sua genitora Rosania da Silva Marques), Advogado: Heitor Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



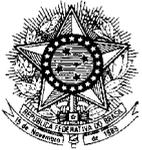
provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisada a questão nele veiculada quanto aos motivos que ensejaram a adoção da responsabilidade objetiva da reclamada, e, como corolário lógico do provimento, anulada a multa aplicada à reclamada em face dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 93200-37.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Recorrido(s): Elisa Tamashiro Ferreira da Silva, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 96700-71.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Recorrido(s): Maurício Mello e Outros, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 103700-04.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Marcelo Gonçalves Sodré, Advogado: Claudinei Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118100-68.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Areiópolis, Advogado: Neiva Terezinha Faria, Recorrido(s): Jorge Alves da Silva, Advogado: Giselle Mara Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Cerceamento de Defesa - Adicional de Insalubridade - Preposto - Desconhecimento dos Fatos - Confissão Ficta - Indeferimento de Produção de Prova Testemunhal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Trabalho Prestado nos Dias de Descanso - Pagamento em Dobro - Natureza Jurídica Salarial - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124300-81.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vivian Fernandes de Souza Motta e Outros, Advogado: José Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140800-83.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aduino Evaristo da Silva e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157500-87.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos Roberto Sanches Godinho, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 158500-63.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Ilza de Oliveira Costa, Advogado:



Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "indenização. Dano material decorrente do critério de recolhimento do imposto de renda" por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para afastar da condenação o pagamento de indenização no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 171800-72.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Lúcio Muniz Cunha, Advogado: Carlos André Zara, Recorrido(s): Bauen Construção Civil Ltda., Advogado: Angelo Sorguini Santos, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Gestão Comercial e Empresarial - Coopercem, Advogado: Jurandir Celiberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inépcia da petição inicial, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão impugnado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue os pedidos atinentes ao pagamento das horas extraordinárias laboradas aos domingos e feriados e aos reflexos do labor extraordinário, como entender de direito nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 177100-22.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Ariane Alves Sobrinho, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177500-03.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Lojas Global Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Recorrido(s): Marcos Conceição de Faria, Advogado: Adjair de Andrade Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 196300-56.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): TNG Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Omar Ismail Arcas, Advogado: Antônio Benvenuto Arrivabene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228000-81.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): New Lyne Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Eriberto Barbosa da Fonseca, Advogada: Lady Teodoro Ferreira, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): Cooperativa Global dos Trabalhadores Autônomos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545400-18.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clínica Cirurgica S/C Ltda., Advogado: Marcelo Marquardt, Recorrido(s): Cláudia Teresa Fonseca Valente Dal Bem, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 6700-94.2006.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda., Advogada: Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Avelino Ferreira Custódio,



Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 8200-29.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Joel Cavalheiro de Bragança, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Tel Telecomunicações Ltda., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16900-97.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonio Luiz da Silva e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25400-75.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Cooperlimp - Soc. Coop. dos Profissionais, Advogado: Danieli Alves Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Mogi'Dor, Advogado: Thales Urbano Filho, Recorrido(s): Luzanete Lima dos Santos, Advogado: Edison Vander Porcino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28200-48.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JPN Agricultura e Serviços Capivari Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Jaílson Barbosa de Lima, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma do pedido recursal. **Processo: RR - 30600-20.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Flávio Mansberger Zanon, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36640-71.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ecourbis Ambiental S.A., Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): Amarildo Ferreira da Silva, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 36700-69.2006.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo José Barros Maklouf, Advogado: Augusto Costa Júnior, Recorrido(s): Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, Advogada: Ana Luiza M. Rebouças, Recorrido(s): Companhia Docas do Maranhão - Codomar, Advogada: Maria Augusta Alves Pereira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso - Ogmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37200-72.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Marcus Antônio Rech, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 40900-49.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Antônio Félix, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): GPB - Gaxetas e Perfis do Brasil Ltda., Advogado:



Márcio Antônio Cazú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de 1 hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 45000-23.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto de Paula Fialho, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 47700-57.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Apae - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, Advogado: Juvenal Santi Lauri, Recorrido(s): Cláudio Ademir Belli, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53600-97.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Projecto - Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Kleber Del Rio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Recorrido(s): Emílio Sérgio Rodrigues Caberlim, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercuta nas parcelas de férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. **Processo: RR - 54500-07.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tekno S.A. Construções Indústria e Comércio, Advogada: Luciana Aparecida Madalena, Recorrido(s): Eli Monteiro, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 55300-43.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Igreja Evangélica Livre, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): Sueli Gonçalves dos Santos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 67800-24.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Alfredo Tonon e Outros, Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Recorrido(s): Espólio de Benedito Aparecido Furquim, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77500-48.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Recorrido(s): Maria Nilda Souza, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87800-12.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Lucivaldo Evangelista Ribeiro de Souza,



Advogado: Célio Simões de Souza, Recorrido(s): Faustino dos Reis Miranda, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior do Pará - Sespa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADM - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Icarai Dias Dantas, Advogado: Eduardo Mendes Patriarcha Neto, Recorrido(s): Obras e Projetos Ltda., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar lide decorrente da relação de trabalho e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do pedido de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. **Processo: RR - 88000-06.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Recorrido(s): Marcos Roberto da Silva, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas excedentes à sexta diária nos limites dos acordos coletivos que preveem o elatecimento da jornada de trabalho prestada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 99200-77.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): Euclides Rossetti, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132700-22.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jurlene Maria Barcelos Pinto e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149900-36.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Luiz Sobrinho, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 168000-30.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Luiz Cláudio Camargo de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento pessoal dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Waldir Oliveira da Costa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Emanuela Marquês. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marquês patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 208500-10.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Alexsander Souza Faria, Advogada: Mirian Miras Sanches, Recorrido(s): Chtrans Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Eduardo Vieira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 11% sobre a integralidade do



acordo, pelo reclamante, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 217740-24.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Ozair Augusto de Souza, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelos reclamantes, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto à matéria "horas extras habitualmente prestadas - Integração em repouso semanais remunerados - Incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por violação do artigo 7º da Lei n.º 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, adequar a decisão à jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho editada nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1, de modo que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das verbas rescisórias deferidas. **Processo: RR - 259300-64.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Luthiflex Comércio de Mangueiras e Acessórios Ltda., Advogado: José Ângelo Machado, Recorrido(s): Ricardo Pires de Almeida, Advogado: José Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 462300-62.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RCE Administradora e Incorporadora Ltda. e Outro, Advogado: Flávio Ferreira, Recorrido(s): Norton Gabriel Fagundes Barbosa, Advogado: Gabriel Paschoal Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-65.2007.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Leonardo Rodrigo de Sousa Isídio, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Recorrido(s): Loja do Carburador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5800-18.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Fernandes Ferreira Industrial Ltda., Advogado: Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade de parte do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 7000-25.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Fabiano Evaristo dos Santos, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: José Nilton Silveira, Recorrido(s): Zapata Mexican Bar e Restaurante Ltda, Advogado: José Nilton Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12000-56.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Organização Mofarrej Agrícola e Industrial Ltda., Advogado: João Albiero, Recorrido(s): Sérgio Aparecido de Almeida, Advogado: Gentil Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12800-06.2007.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Renata Tatiana Nunes, Recorrido(s): Quatro Marcos Ltda., Advogado: Marcelo Júnior Gonçalves, Recorrido(s): José Sergio Claudio Marcelo Teixeira, Advogado: João Afonso Petenatti, Recorrido(s): Juara Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



- **24300-17.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogada: Paula Roberta Ronconi, Recorrido(s): Wallace da Silva Rodrigues, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-12.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): Kleber Pipino Pires, Advogado: Nelson Rache Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25500-39.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jairo Almeida de Souza, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27300-76.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Paulo Gilberto Ebert, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 27700-32.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Maria Pereira Lima, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Recorrido(s): Madenorte Ltda., Advogado: Sônia Maria Alves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29600-72.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hamilson da Silva Sousa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Carmem Luíza Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 35300-61.2007.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Conceição Amaral Laboissier e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38800-94.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Héber Antônio Trevisan, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 47240-90.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reginaldo Francisco de Souza Silva, Advogado: Tarso Menezes de Melo, Recorrido(s): Metalúrgica Mardel Ltda., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 50200-87.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): Paulo Freitas de Oliveira, Advogado: Luiz Eduardo Lemes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50700-44.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Denzil de Oliveira, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 69800-08.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Taubaté, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Elaine Alarcão Ribeiro, Recorrido(s): Aldo Angelo de Freitas, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): Construtora Chervemco Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: RR - 79400-11.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Edson Alves da Silva, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 83800-87.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Kátia de Lima Matos, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristiano da Silva, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83800-65.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Rodrigo Gama Nunes, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-41.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Roberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Alexandre Antônio Ramos Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 96600-08.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Nilton de Farias (A Mirim da Sorte), Advogado: José Trindade do Nascimento, Recorrido(s): Ana Catarina Ferreira de Almeida, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho,



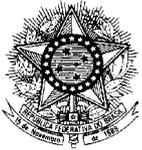
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes e de pagamento de verbas salariais e rescisórias. Ante a constatação de atividade ilícita, determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 97900-73.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubem Xambre de Oliveira, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Melissa Oliveira Martins, Recorrido(s): Juízo da 19a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos depósitos do FGTS, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS por todo o período laborado, anterior e posterior a entrada em vigor do artigo 19-A da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41/2001. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 105800-50.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fast Total Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Michele Silva de Castro, Advogado: Airton Carlos de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Período Contratual". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 112900-38.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgotos de Bagé - DAEB, Advogado: Carlson Anderson Castro Guimarães, Recorrido(s): Max Marlon Petinga Aguiar, Advogada: Flávia Vanessa Alves Prestes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126000-16.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Industrial e Comércio Sinco S.A., Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Flávia Branco de Oliveira, Advogado: José Carlos Taranto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 139240-33.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogada: Naiara Heloísa Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Maria Jacira Campos Silva, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho tão somente à execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 151200-90.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomrya, Recorrido(s): Marcos Tadeu Marcelino, Advogado: Paulo de Jesus Fontanezzi, Recorrido(s): Teccom Comercio de Produtos Tecnicos em Combustão Ltda., Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 158100-41.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Laerte Granrado Cortez, Advogado: Janilson do Carmo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162840-45.2007.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João das Neves Rosa, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Alvo Ltda., Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Recorrido(s): Município de Macapá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada, a partir de 1º/4/2006, ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam à 8ª diária e não excederam à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram à 44ª semanal. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 171700-87.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Recorrido(s): Vânia Ribeiro Honório, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a mudança do regime jurídico a que estava submetida a reclamante, declarar a prescrição da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas invertidas. Isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 179300-17.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Silva, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Tatiana Vitoreti Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados procedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 241500-92.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valmir João Gonçalves, Advogado: Samira Hachem, Recorrido(s): Carbonífera Metropolitana S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Recorrido(s): Fusil - Fundação Usipe Ltda., Advogado: Juliana Bombana, Recorrido(s): Cooperativa dos Metalúrgicos de Criciúma Coopermetal, Advogado: Willian Peres Bittencourte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272100-39.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Venício Fernandes, Advogado: Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Jockey Club do Paraná, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das parcelas comprovadamente pagas pela reclamada sob o mesmo título respeite o parâmetro mensal. **Processo: RR - 308600-77.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Elenisa Aparecida Faria, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 787000-92.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Clinirim - Clínica do Rim e Hipertensão Arterial Ltda., Advogado: Olavo Rigon Filho, Recorrido(s): Taína de Fátima Corrêa, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086800-85.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Neide Mendes de Mielo, Advogado: Vinicius Martins de Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1127600-03.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Rosa Maria Maia dos Santos, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1180900-47.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Júlio Roberto Silva da Costa, Advogada: Auristela Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 3400-30.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Wilber Coelho Teixeira, Advogado: Iara Ramos de Jesus, Recorrido(s): Batel Instalações e Manutenção Ltda., Advogado: Marcelo Gomes Lima, Recorrido(s): Emciples Empresa de Construção e Instalações Prediais Ltda., Advogado: Marcelo Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4140-19.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Maria Lucineide Teixeira Marques, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 12200-39.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Serrano Hotéis S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Recorrido(s): Rosane Jardim da Silva, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 12340-43.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): João Dimas da



Silva Carneiro, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação subsidiária ao pagamento das verbas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 14900-65.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Alzira Brandly Borges, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 15800-51.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosemeri Bueno da Silva, Advogado: Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da colenda SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão do intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 17340-93.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): Maria de Fatima Lima Rocha, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20900-16.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Pedro dos Santos, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28600-10.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elias Rodrigues dos Santos, Advogado: Roberto Tsuguiu Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, mesmo após a edição da Lei Estadual n.º 10.219/92, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 30600-73.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Paulo César Malta Júnior, Recorrido(s): Eugênio Gomes da Silva, Advogado: Enival Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34600-10.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Vilmar Arnhold, Advogado: Ana Elisa Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o



salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 46040-16.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Moraes, Recorrido(s): Amazonia Expedition Ltda., Advogado: Luis Felipe M. Mendonça, Recorrido(s): José Maria Pereira, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Carlos Alberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, e II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 49500-32.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Horácio Aparecido Carfi, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 50500-75.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Recorrido(s): Ivo Mário Nalin, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 58100-83.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Adailton Mendes Pereira, Advogada: Terezinha Evangelista dos Santos, Recorrido(s): Luciene dos Santos Fróis, Advogado: Carlos Vinicio Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e compensação por danos morais formulados na petição inicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame das demais matérias suscitadas no recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 64700-45.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Recorrido(s): Eloí Teresinha Berndt, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 68500-22.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): Denir Fogaça de Almeida, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 68600-86.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Pessoa Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Eritania dos Santos Andriola, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77700-08.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José



Roberto Dias Gomes, Advogado: Aparecido de Jesus Falaci, Recorrido(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da colenda SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada pague ao reclamante o valor integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 81100-51.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helena Martorano Augusto Ribeiro, Advogado: André Luís de Camargo Arantes, Recorrido(s): Cleonice Araújo Santos, Advogado: Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 81500-79.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Luiz Armando Ferreira Ribas Júnior, Recorrido(s): Lenilson Gomes, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 82100-35.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Davi Braga Gomes, Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Recorrido(s): Luis Paulo Cresciulo Tatuí - ME, Advogado: Rodolfo de Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, cabeça, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 83500-14.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Lourdes de Matias Silveira dos Santos, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 86400-35.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Claudemilson Serafim da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à aplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva a cominação da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Paula Machado Colela Maciel, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 102900-22.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Recorrido(s): Ana Patrícia Batista Pereira, Advogado: Sésiom Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112000-53.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson Lourenço Dias, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Recorrido(s): Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 113800-50.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): Darcisa Aparecida Beloti Ghellere e Outros, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120040-72.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raphael Figueiredo Cysne Vieira, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento, segundo os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais n.ºs 307, 354 e 380 da SBDI-I, de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. **Processo: RR - 128500-23.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Ada Bibiano da Silva e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134700-76.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Eugênio F. de Almeida, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Alberone Coelho de Oliveira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente", por contrariedade à Súmula n.º 206 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal sobre a pretensão relativa aos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação, de que resultou diferenças a favor dos reclamantes reconhecidas somente por força da decisão proferida na presente reclamação trabalhista, nos termos do disposto na mencionada súmula de jurisprudência desta Corte superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 158600-91.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Geraldo Aparecido Borges Júnior, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168700-95.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kátia Maria Clara Richter Tureck, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "benefício da justiça gratuita" e "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos" por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 237700-13.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Recorrido(s): Izildinha Ferreira



Lopes da Silva Cruz, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): Tecknowhow Comércio e Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jurema de Cerqueira Gama Eickenscheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 318900-66.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Nelson Pries, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS em razão da integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 325400-16.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Evangelica Beneficente de Ponta Grossa, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Recorrido(s): Maria Brik, Advogado: Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado. **Processo: RR - 17300-59.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Juarez Alves da Silva, Advogado: Carlos Alberto Vieira Dutra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 19100-70.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Carlos Henrique da Silva Melo, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Dinâmica Logística e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21700-31.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Marceli Kunz Marschall, Advogado: Armindo Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 39200-38.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Maria de Jesus Pereira Campos Marinho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da pena de litigância de má-fé ao reclamado pugnada em contrarrazões e, no mérito, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41700-31.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): José Quirino dos Santos e Outro, Advogado: Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59700-76.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Ilana Adriana Oliveira Baracho, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62040-89.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Jailde Esteves Santos, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Amarildo da Silva Cabral, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): Rio Proerg Construção e Montagem Ltda., Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) da condenação subsidiária. **Processo: RR - 62200-26.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ibor Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Franklin Ferreira Neto, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "representação processual. identificação da pessoa jurídica outorgante e de seu representante" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 68000-91.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Nivaldo da Silva Soriano, Advogado: Marlos dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula de n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RR - 69400-24.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Damata Bebidas Ltda., Advogado: Joao Francisco de Maraes Filho, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Recorrido(s): Marlus Tadeu Mariano da Silveira, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 164 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 74800-27.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andrize Regina Graupe Kamm, Advogado: Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): G4 Têxtil Ltda. e Outros, Advogado: Rui Márcio Sofka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante relativa ao lapso compreendido entre a dispensa da reclamante e o fim do período estável; e b) dos honorários advocatícios, nos termos e parâmetros da Súmula n.º 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Custas a encargo da reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 83000-48.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Carla Cristina Silva de Jesus, Advogado: Edgardo Erbert Leite Barrientos, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - informação incorreta - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 85700-46.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Pereira Morato, Advogada: Eloísa Helena Santos, Recorrido(s): Siderúrgica Mat-Prima Ltda., Advogada: Priscila de Oliveira Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91800-41.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): Edson Carlos da Silva, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por afronta ao artigo 244 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame do tema "comissionista puro - horas extras" articulado no recurso de revista. **Processo: RR - 116000-35.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Recorrido(s): Agnaldo Gaspar Toledo, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127400-55.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Isac Mendes Pereira, Advogado: Narlon Cardoso de Resende, Recorrido(s): Tiago Almeida Santos, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): Mário Ribeiro dos Santos Neto, Advogado: Paulo Roberto Alves de Almeida, Recorrido(s): João Batista Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação subsidiária. **Processo: RR - 162800-69.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Eurico Enes Lebre, Recorrido(s): João Amirton Rodrigues, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AC - 2192426-68.2009.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Autor(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Carlos Pereira Custodio, Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Vestuário, Couro, Calçados e Afins - Conaccovest, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Réu: Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, Réu: União (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação cautelar, confirmando a decisão que indeferiu a liminar. Custas, pela autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa na inicial. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, pensando-se os autos da ação cautelar aos do Processo nº AIRR-111740-98.2006.5.10.0017. Obs.: Falou pelo(s) Autor(a) o Dr. Carlos Pereira Custodio. Obs.: Falou pelo(s) 1º Réu o Dr. Márcio Ferezin Custódio. **Processo: RR - 2877-44.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Recorrido(s): José Ailson Rego Baltazar, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2954-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ana Clara Berwanger Bittencourt, Recorrido(s): Rosângela Godolphim Plá, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 5383-90.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Germano Leite Dias, Advogado: David Valente Facó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5394-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercado Iquegami Ltda., Advogado: Marcelo Elias Toscan, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Faustino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR e RR - 1006186-57.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Gonçala Aparecida Cruvinel, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1080586-85.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Tatiana Heck Schossler, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge Junqueira da Silva, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 112640-83.1996.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcos da Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53241-25.1997.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Donizetti Chagas, Advogado: Paulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65341-20.1997.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Elizário Barboza da Cruz, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84242-37.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Itanajara Teresinha Rodrigues, Advogada: Gleisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93541-05.1997.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siderúrgica Ribas do Rio Pardo S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Dersi Semprebom, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328040-88.1998.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mauro Morano, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197940-85.2001.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Laércio Oto de Carvalho Bonard, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9100240-02.2002.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104540-09.2003.5.01.0013 da**



**1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Saboya Barbosa, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 116085-15.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raimundo Edson da Costa Mineiro, Agravado(s): Bruno de Oliveira Gomes, Advogado: Ruber Marcelo Sardinha, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Osvaldo Brillhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 51400-29.2004.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): New Chifon Modas Ltda., Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Maria do Rosario Lopes Santana, Advogado: Marcelo Araújo dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira. **Processo: Ag-AIRR - 149940-71.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kaila e Paula Representações Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): José Ricardo Oliveira da Silva, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Batavia S. A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1528840-61.2004.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Arruda Guimarães Ltda., Advogado: Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Silvério dos Santos Silva, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11840-21.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Valdemir Ferreira de Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12640-16.2005.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Jesimiel Silva Damasceno, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 240140-10.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Mangas, Advogado: Luciana Visconti Domingos, Advogado: Luciana Claro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270240-61.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Previna Diagnósticos Médicos S/C Ltda., Advogado: Juliana Lacerda da Silva, Agravado(s): Alessandra Lopes de Oliveira, Advogado: Robson Tomé de Souza, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3341-35.2006.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Raimundo Nonato Gonçalves, Advogada: Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19340-71.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. , Sucessor, por incorporação, do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Edilson José da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21340-97.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Pedro Verissimo de Oliveira Neto, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: Ag-AIRR - 95540-20.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - Simpa, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Adriano Fraga Lopes, Advogado: Cleomar Galon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115140-25.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ilmerio Geraldo Dias Oliveira, Advogado: João César Canpania, Agravado(s): Nipo Informática Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Roberto Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 567240-23.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Augustinho de Sousa Mota, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: Ag-AIRR - 42540-54.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pronto Logística Ltda. e Outros, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): Antônio Raimundo Alves Paim, Advogado: Edmario Maia Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida à fl. 350, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 44142-04.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Giselle Abraim Lima, Agravado(s): Milton Benício de Jesus, Advogado: Josinaldo Leal de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Transportes de Salvador - CTS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52240-69.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carla Cristina Muricy Nascimento Rodrigues, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150340-28.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Emive Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): André Luiz Silva, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 172040-91.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Conceição Aparecida Simão de Almeida, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190640-47.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmãos Bacin Jr. S/C Ltda., Advogado: Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Bruno Salla, Agravado(s): Valmir Aparecido Verrumo, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**194240-70.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): Irineu Albino Link, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195340-97.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Resitech do Brasil Ltda., Advogado: Orivaldo Figueiredo Lopes, Agravado(s): Elaine Aparecida de Campos, Advogado: Marcos Monteiro Cândido, Agravado(s): Madeireira Felgueiras Indústria e Comércio de Tacos Ltda. e Outras, Advogado: Roberta Prates Markert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13740-49.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Ellen Marina de O. Pereira, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17840-66.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Karen Monique da Costa Vilar, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27440-46.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecom Service Serviços de Rede Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Marcelo Rebouças dos Santos, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): Análise Cooperativa de Multserviços e Planejamento, Agravado(s): Banco Popular do Brasil S.A., Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35440-82.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engelvra Engenharia Ltda., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Gilnei Eustaquio Chagas de Oliveira, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 55740-30.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Agravado(s): Rose Mary Ferreira Ramos, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 57040-35.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Francisco Ferrazzi Neto, Agravado(s): Rosalino Alves dos Santos, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77240-80.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Sara Vasconcelos Ribeiro de Assis, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: Ag-AIRR - 102040-52.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalkraft S.A. Injeção e Usinagem, Advogado: Mário Roberto Amarilia Boeira, Agravado(s): Jefferson Luiz Soppa, Advogado: Neiva de Nez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102940-61.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Candido da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: Ag-AIRR - 197240-51.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Augusto Costabile, Advogado: João Augusto Costabile, Agravado(s): Química Nacional Quiminas S.A., Agravado(s): Edson Gimenez Pires, Advogado: Maria do Carmo Lima Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219640-62.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Still Vox Eletrônica Ltda., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): Sérgio Gioiello Coimbra, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Still Componentes Eletrônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7240-28.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): José Antônio Bernardo, Advogado: Enio Cezar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90240-46.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mauricio Silva dos Santos, Advogado: Nelma Rodrigues Rabelo, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: Ag-AIRR - 39-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leane Alves dos Santos, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-37.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): Francimar Gomes Gonçalves, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DLP - Distribuidora e Logística de Pernambuco Importação e Exportação Ltda., Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): Vanderson Soares de Souza, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-53.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Marina C. de Sá Ribeiro Montenegro Duarte Lira, Agravado(s): Mauro Andrey Ferreira de Oliveira, Advogado: Raimundo Carlos Cavalcante, Agravado(s): AWF Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-98.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Tatiana Vitoreti Preve, Agravado(s): Mirian Aparecida Novakoski Costa, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 980-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Rose Pessoa, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca da aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, ante a decisão do egrégio STF nos autos da ADC nº 16. **Processo: Ag-AIRR - 1560-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alex do Nascimento Costa de Oliveira, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1862-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Roberval Fraga Lopes Junior, Agravado(s): Ivo Lima de Oliveira, Advogado: Milton Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2038-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodrigo de Souza Pereira, Advogado: Demóstenes A. Dantas Cruz, Agravado(s): Fnac Brasil Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13057-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aleze Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): Diana de Almeida e Silva, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 136841-08.1996.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Hélio da Costa, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 108340-69.2000.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Enio Gomes, Advogado: Ademir de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 131640-57.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clóvis de Castro, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 116040-09.2003.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Roberto Antônio Nadalini Mauá, Agravado(s): Espólio de João Aquino, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): Agrícola Carandá Ltda., Agravado(s): Santa Fé Agro-Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 313-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Agravado(s): Nilva Alves de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10038-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio



Carlos Marques Lopes, Advogado: Eva da Graça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 41641-94.2010.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viena Siderúrgica do Maranhão S.A., Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: unanimemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação cautelar, confirmando a decisão que indeferiu a liminar. Prejudicado o exame do agravo regimental interposto pela demandante. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº AIRR-28240-85.2006.5.08.0116. **Processo: ReeNec e RO - 103600-83.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Botucatu, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Fermino de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 116540-98.1992.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Embargado(a): César Nascimento Santa Ritta e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 99700-32.1994.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ednea Vieira, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145540-20.1994.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Aloysio Dias, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 740-10.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Jaguari de Energia, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 840-92.1997.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Gildo Ibanez dos Santos Almeida, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19240-92.1997.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dionísio Simões, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88540-24.1997.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vanderlei Brasil Pinheiro, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT,



Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53140-60.1998.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Juarez José Correa Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 87242-69.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Embargado(a): Aldo Queiroz, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 300140-08.1998.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Gomes, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 111240-23.1999.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Genésio Machado Pereira, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 116140-67.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Suzana Henrique da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127541-46.1999.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osvaldo Montes e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Marcos Luis de Sousa Cavalcante, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Advogada: Maíra Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 130040-02.1999.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Ipatinga, Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Advogado: Flávio Leite Ribeiro, Embargado(a): Iris Ribeiro Barbosa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-RR - 159200-33.1999.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Emerson Azevedo Cortina, Advogada: Samara Ferrazza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fitesa S.A., Advogado: Emílio Papaléo



Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 169200-46.1999.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edson Aparecido de Marins, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3093100-85.1999.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Lázaro Antônio Sant'Ana, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 13340-44.2000.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Pereira Brandão, Advogada: Vera Lúcia P. Brandão, Embargado(a): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer/MT, Advogada: Florisvalda Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 43900-19.2000.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arlindo Manfrói, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61800-75.2000.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lia Gomes Trindade, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar procedente o pedido formulado pela reclamante no tocante ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive ao período anterior à aposentadoria espontânea. Devida, também, a indenização, em dobro, correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS, à base da maior remuneração percebida, nos termos do artigo 497 da CLT. **Processo: ED-RR - 70800-91.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Heliana Balbina Chaves da Silva, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada e, conferindo-lhes efeito modificativo do julgado, acrescer à condenação a indenização relativa ao período anterior à opção pelo regime do FGTS, nos termos dos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-RR - 93340-84.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lourival Esteves de Souza, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Embargado(a): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 241100-98.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando Barbosa de Carvalho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 643199-63.2000.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Félix Carvalho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Osvaldo Flavio Degrazia, Embargado(a): União, Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4400-57.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leo Burnett Publicidade Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Jeane Rodrigues Ferreira, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 6300-33.2001.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Gregório dos Santos Vaz, Advogado: Ismael Cassiano Fagundes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55700-16.2001.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valdir Grigolo, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55740-95.2001.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valdir Grigolo, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 108600-44.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Francisca de Assis Araújo Silva, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 110300-45.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Valter de Souza Lemos, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 112300-31.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Paulo Henrique do Nascimento Sousa, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-RR - 114500-64.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Verence de Almeida Torres, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123040-84.2001.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Marco Rogério de Paula, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125200-87.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Antônio Portes Antonetti, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160340-64.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alfredo Mayer e Outros, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 195140-60.2001.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nornave Agência Marítima e Comércio Exterior Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Aloísio dos Santos e Outros, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de, restabelecendo a sentença a fls. 531, declarar a prescrição total das pretensões deduzidas na inicial, quanto aos oito reclamantes citados nessa decisão de primeiro grau. **Processo: ED-RR - 198300-14.2001.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Lourdes Francisco, Advogado: Joelson William Silva Soares, Embargado(a): NGN Soluções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 234000-07.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): Francisco Lindoval Nunes de Lima e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 760300-27.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Luiz Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado às fls. 199/213. **Processo: ED-RR - 799072-40.2001.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargante: Nísio Saturnino Pettinati, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 4200-45.2002.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria José de Moraes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Melo, Mora & Cia. Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista empresarial apontado pela embargante, não conhecer do apelo interposto pela reclamada por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 8100-15.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Antônio Galdino, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21300-27.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilmar Donizeti Trento e Outros, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 24600-30.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Mário Estevam Justino Heleno, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 38700-42.2002.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): Norma dos Santos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 41300-75.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Damião Ferreira dos Santos, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41400-79.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sibebe Terezinha Konopka, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 64800-52.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco de Carli Martins, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Alzir Cogorni, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 64840-34.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Embargado(a): Francisco de Carli Martins, Advogado: Alzir Cogorni, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 66640-10.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Nilton de Oliveira Lima, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Embargante: Whirlpool S.A, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da Súmula nº 278 do TST, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão a fls. 239-246 o restabelecimento da sentença que acolheu os embargos de declaração do reclamante e retificou os termos da sentença originária para determinar a reintegração do reclamante em função compatível, nos termos da fundamentação nela exposta. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71600-72.2002.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de José Elias dos Santos, Advogado: José Vicente Ferreira, Embargado(a): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94100-52.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teadit Juntas Ltda., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Tadeu Cardoso da Silva, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144800-57.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Oceanus Agência Marítima S.A., Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Embargado(a): Aloisio Castro Gomes, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 152700-48.2002.5.15.0001 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Embargado(a): Mirian de Oliveira Dias Santos, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 165940-87.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Francisco dos Santos Lessa, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 201600-47.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Iná Corrêa Siqueira, Advogada: Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 213900-12.2002.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HRO Empreendimentos e Agropecuária Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Embargado(a): Paulo Sérgio de Freitas, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1806600-83.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Martha Souza de Almeida, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Avanir Cristina Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o julgado sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 4172700-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Luiz Carlos Pequini, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5224800-22.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Barbara Mendes Lôbo, Embargado(a): Dario Marins Prado e Outro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 37, XI, da Constituição da República e, no mérito, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar a observância do teto remuneratório no período anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional 19, de 4/6/1998. **Processo: ED-AIRR e RR - 6354300-21.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Azevedo Lourenço, Advogado: Hélio Roque Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5600-36.2003.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centro Leste Construções e Reparos Navais Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Cirlene Rocha de Almeida, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13400-04.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Abel Bitencourt Pereira, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Banco Santander S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62740-84.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Embargado(a): Marisa Almeida Santos Nascimento, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e,



emprestando efeito modificativo ao julgado, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao SAT. **Processo: ED-RR - 136900-56.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Espólio de Antônio Roberto Alves, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 143000-13.2003.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Embargado(a): Eliane Rodrigues da Silva Ferreira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 178000-13.2003.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Construtora Lima Araújo Ltda. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 207240-44.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Patrício Martins dos Anjos, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Auto Posto Extra Mais Ltda., Advogado: Valdemar Geo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 471400-98.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Edson Lopes Costa, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 569500-60.2003.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Almir Nauro Cabral Antunes, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Embargado(a): RBL Distribuidora, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7438300-76.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudio Monteiro Fonseca, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 7841600-24.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Carlos Henrique Eisenhut, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8795900-62.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): Alécio de Moura, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8992500-83.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): Solange Freitas de Souza, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva da pretensão, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do Código de



Processo Civil. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica dispensada a reclamante na forma da lei. **Processo: ED-AIRR e RR - 9046700-13.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8000-54.2004.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): Maria Celsa Rubim, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 15000-61.2004.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Ary de Vasconcelos Lima, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão no julgado, conferir-lhes efeito modificativo e conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 22340-89.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cleuza Ferreira dos Santos, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): União (Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 22600-04.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Lenita Oliveira de Quadros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 26100-57.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Vanessa Rocha dos Santos, Advogado: Dorival Alcântara Lomas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28700-46.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Hélon Elias, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Embargado(a): Sociedade Civil de Prestação de Serviços Quito Ltda. - Sopresto, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar erro material, para determinar que onde se lê, na ementa do acórdão, "deu-se em 4/4/2001", leia-se "deu-se em 3/3/2004". **Processo: ED-AIRR - 29841-89.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Embargado(a): Carlos Henrique Gois de Castro, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Leonardo Kacelnik, Embargado(a): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran,



Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36600-43.2004.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amauri Custódio de Paula, Advogada: Sônia Maria Ribeiro Tristão da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Rodrigues Maciel, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 63600-60.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Mauricio M. B. Vieira, Embargado(a): Ademir João Sganzerla, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 68341-09.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Embargado(a): Washington Fernandes da Silva, Advogado: Cláudia Silene Patricio de Lira, Embargado(a): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80300-20.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Teresinha Oliveira Fraga, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): Higsul Limpeza e Conservação Ltda., Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 104540-73.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Geraldo Camargo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171340-15.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ruy Fernandes de Oliveira, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 186000-18.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pereira Marques, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem



imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 254940-82.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Embargado(a): Edmilson Severino de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 574400-02.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Éder Sacamori da Silveira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1252746-82.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosa Maria da Costa França, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1330156-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Marijane Pimenta Gawlinski, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 1364956-60.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Luci Lagden, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1366756-42.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro Fagundes, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29400-34.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nádia Seroiska, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de, corrigindo o erro material inscrito na decisão embargada, consignar que o provimento do recurso de revista da reclamada foi para, afastando-se a determinação de reintegração da reclamante ao emprego diante da improcedência daquele pedido, devolverem-se os autos ao juízo de origem para que prossiga na apreciação dos demais pedidos inscritos na reclamatória, afastada a hipótese de reintegração da reclamante em face da nulidade do ato demissional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 34200-03.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Janaína Jardim Araújo, Embargado(a): Luiz Armando Rodrigues Martins, Advogado: Antônio Carlos Leal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 55900-50.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademir Mathes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 57000-58.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Amélia Ayako Mune Higa, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, esclarecer que são devidos os reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, conforme postulado na petição inicial. **Processo: ED-ED-AIRR - 82440-22.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: unanimemente: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar contradição; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 90040-35.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Espólio de João Carlos Silveira Coelho e Outros, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116600-73.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab/SC, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Embargado(a): Maury Goulart, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 133540-24.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Marcelo Mendes, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152100-58.2005.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Amilton de França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 213440-86.2005.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): João Paulo Lima Alves e Outra, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 282840-29.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Antônio Soares Sousa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 287300-64.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Contatti Comércio e Representações Ltda., Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Embargado(a): Mushue Dayan Hampel Vieira, Advogado: Edson Rodrigues de Sousa Magaldi, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1132440-57.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Geraldo Tourinho Costa, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Embargado(a): Escoelectric Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira,



Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Embargado(a): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 340-87.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): Rosa Telecio, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30540-74.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adelina Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31840-51.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Embargado(a): Jaime Azamor Luiz, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34300-52.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Embargado(a): Tereza Lenir Cardim e Outros, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, complementando a prestação jurisdicional pleiteada e emprestando à presente decisão efeito modificativo do acórdão embargado, conhecer do recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos, na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 44140-80.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Fabrício Rezende de Carvalho, Embargado(a): Eurico Ricardo de Araújo, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): Ultra Clean Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52940-07.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Embargado(a): Mogi Point Super Lanches Ltda., Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57100-26.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): Neide Aparecida Francisco Ramos, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 77040-51.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Almiro Soares Barreto, Advogado: Jonas Gomes de Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, conferindo-lhes efeito modificativo, dar-lhes provimento, a fim de que seja julgado o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 79600-30.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Advogada: Elizabete de Magalhães Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a):



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Digitec Digitação e Serviços Ltda., Embargado(a): José Roberto Schmaltz, Embargado(a): Milton Carvalho, Embargado(a): Márcio Augusto Guariente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 86440-38.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Silvia Sidney Shauer Walderrama, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para consagrar o provimento parcial do recurso de revista da reclamante, determinando a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da "opção", e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. **Processo: ED-RR - 91600-47.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Embargado(a): Renato Sadoski Martins, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: ED-Ag-AIRR - 124340-52.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Boreal Pinturas Ltda., Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Manoel Ferreira da Silva, Advogado: Hélio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144740-79.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: William Martins da Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 171040-64.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriane Sampaio Fontinha Orofino, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 173600-73.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Augusto da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 292100-22.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cristiane Regina Ferreira de Mello, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Editora Jornal de Londrina S.A. e Outras, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 444240-56.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Antônio da Cruz Sabino, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.



**Processo: ED-A-AIRR - 945940-55.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Comercial Paranaense de Motocicletas Ltda., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Renata Roloff, Advogado: Luiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 9951240-66.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alceu Cicero Kuntz, Advogado: Sérgio Roberto Losso, Embargado(a): Paulo Sérgio Pereira, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72900-94.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: E. M. Albuquerque - ME, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Embargado(a): Delcimar Rodrigues do Nascimento, Advogado: Eriverton Bezerra Policarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 75540-66.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Maria Cordeiro Maciel e Outro, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99140-20.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): Carlos Antônio Rincon Cardoso, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 108340-26.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Lázaro Dórea Conceição, Advogado: Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Embargado(a): Gestão Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 110240-68.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Americo Braga, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 115040-79.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Alexandre da Cunha Brandão, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 120640-06.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Silas Alberto Teixeira, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 124040-70.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal - Sae, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Fernanda Terêncio Rodrigues, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 156240-05.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos



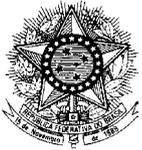
Motta Lins, Embargado(a): Edson Nobre, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161600-32.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): João Carlos Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 172140-72.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): Jerônimo Cândido Teodoro, Advogado: Arley César Felipe, Embargado(a): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 198600-74.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wilson Machado Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar a contradição existente, fazendo constar na parte dispositiva, fls. 183: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora - Base de Cálculo do Imposto de Renda". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação pago pela FAEPA à remuneração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 242040-58.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Jung Wha Lim, Embargado(a): Noara Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 257100-29.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Maria de Lourdes Lopes Valença, Advogada: Maria Lúcia Pontilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1161700-72.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): José Maria Rodrigues Guimarães, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14700-72.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Paulo Alves da Silva e Outra, Advogado: Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23300-24.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): Francisca Ferreira da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23700-38.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): Auridenes Nunes Nogueira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25400-92.2008.5.21.0012 da**



**21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lenilton do Vale Souza, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 30140-26.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edimar Ramos Santos Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38940-95.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Olegario Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72140-43.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): P. M. Fioravante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 88742-66.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Achilles Swirsky, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 95640-17.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Francisco Carvalho de Souza, Advogada: Marizete Gomes da Silva, Embargado(a): Ansett Tecnologia e Engenharia S.A., Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100940-90.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Reynaldo Antonio de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Antônio Correa Marques, Embargado(a): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Cândido José de Azeredo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 115400-87.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pilar Lecussan Gutierrez, Advogado: Emerson Dups, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 145200-46.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Antônio Sergio Aroni, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149840-33.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Sangão, Advogado: Jailson Pereira, Embargado(a): Amilton Vicente e Outros, Advogado: Marcelo Wanderlind Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 158540-54.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Cleide Grandi Castro de Tolosa, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 208040-16.2008.5.09.0071 da**



**9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vidalcir Tartari, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 229640-38.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Embargado(a): Maria Amélia Miranda, Advogado: Daniela Cristina Martins de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 322140-35.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro Mafioletti, Advogado: Arlindo Rocha, Embargado(a): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 200-55.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Robert Vaz da Costa, Advogado: Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Embargado(a): Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí Ltda. - Emgerpi, Advogado: João Carlos Fortes C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 340-77.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Miuseth Brandão Scartezini e Silva, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Embargado(a): Fundação São Francisco de Seguridade Social, Advogado: José Luís Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7040-08.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Maria de Fátima Oliveira Borges, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28540-69.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Ednamar Henrique do Prado, Advogado: Muriel Vieira, Embargado(a): SPCRED - Serviços de Viabilidade Econômica Ltda., Advogado: Pablo Ricardo Pallaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30440-44.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Lázaro Mendes da Silva Junior, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32340-25.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): José Rodrigues de Araújo, Advogado: Jeofton Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55600-81.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Francisca Maria Farias de Sousa, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67700-65.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Ronice Matias Maciel, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 258-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União



(PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): Fábio Fernandes Batista, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 412-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Embargado(a): Fátima Calisto de Brito Rodrigues, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): Tecknowhow Comércio e Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1437-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Tiago Felipe Silva de Souza, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 3261-07.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Deusvando Pinto Filho e Outro, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10086-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Art Inox Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Embargado(a): Carlos Bento Monteiro, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Flávio Portinho Sirangelo: “Desembargador Flavio, é uma honra contar com sua presença sempre ilustre e simpática, e agradeço a disponibilidade de V. Ex.<sup>a</sup> em nos socorrer nos impedimentos do Ministro Vieira de Mello Filho.”. O Exmo. Desembargador Flávio Portinho Sirangelo agradeceu: “Sr. Presidente, agradeço. É sempre uma honra. Fico muito gratificado. Sempre foi uma alegria ser chamado para participar e colaborar com os trabalhos da 1<sup>a</sup> Turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa prosseguiu: “Desembargador Flavio Sirangelo, quero, nesta oportunidade, mais uma vez expressar minha admiração pessoal e renovar meu preito de amizade a V. Ex.<sup>a</sup>, cuja presença entre nós aqui no TST é motivo de orgulho. Orgulho pelo Magistrado que V. Ex.<sup>a</sup> é, pelo ser humano sensível, amigo leal e, particularmente, pelo orgulho de vir da mesma origem que V. Ex.<sup>a</sup>, do nosso valoroso Ministério Público do Trabalho. Sem dúvida, a partir de magistrados da estatura de V. Ex.<sup>a</sup> é que se constrói uma Justiça do Trabalho nova, dinâmica, responsável, absolutamente consentânea com as aspirações da sociedade brasileira. Ao regressar aos pampas e ao convívio familiar de que privamos V. Ex.<sup>a</sup>, embora justificadamente, leve sempre a lembrança da nossa amizade, do nosso carinho e do nosso reconhecimento.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Eu gostaria de associar-me às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> que já definiu o nosso pensamento com relação ao Desembargador Flavio e também gostaria de acrescentar uma curiosidade: aqui, quando exercemos esse *munus*, sobretudo quando convocados, passamos por uma situação extremamente complexa e delicada. V. Ex.<sup>a</sup> o fez com muita independência, autonomia e muita grandeza, do que ninguém tinha dúvida. Ocorre que somos muito criticados no exercício da nossa função, e posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> de depoimentos que ouvi espontaneamente, que me foram prestados por advogados que convivem comigo, que sempre diziam assim: ‘Quem é o Desembargador Flavio? Ele é muito bom; ele é muito rápido; é muito inteligente e julga muito bem’. Acho que não há elogio melhor para um Magistrado do que ser elogiado pelos advogados. Apenas quis dizer isso para que V. Ex.<sup>a</sup> sinta que esse é o grande elogio que um juiz pode ter, embora não o busque. Mas é aquele que nos faz perpetuar no esforço do desempenho das nossas



atividades.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Vou aderir à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Vieira de Mello. Faço minhas as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em relação ao Desembargador Flavio, a quem não conhecia pessoalmente, mas de nome, a quem passei a admirar e a respeitar, exatamente pelas posições de vanguarda como sói ocorrer com nossos colegas do Rio Grande do Sul, mas, ao mesmo tempo pela sensibilidade, pelo trato amistoso, amável com todos nós da Corte que granjeou, sim, a simpatia e a admiração de todos. Quem dera pudessemos contar em definitivo com S. Ex.<sup>a</sup>, mas, lamentavelmente, pelos caminhos tortuosos da legislação, não é possível. Também quero desejar ao Desembargador muito sucesso na carreira de S. Ex.<sup>a</sup> e dizer que S. Ex.<sup>a</sup> marcou profundamente o Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury aderiu às manifestações: “Sr. Presidente, eu queria me associar e dizer que é muita honra para o Ministério Público a origem de V. Ex.<sup>a</sup> e que todos os elogios feitos a V. Ex.<sup>a</sup> nos honram também. O Ministério Público honra-se com a participação de V. Ex.<sup>a</sup> no Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Desembargador Flavio Portinho Sirangelo agradeceu: “Agradeço as palavras, começando pelo Dr. Ronaldo que acabou de falar, e as atribuo à amizade que acho que comecei a construir com V. Ex.<sup>a</sup> ao longo deste ano. Tenho muita admiração pelos três integrantes da 1.<sup>a</sup> Turma. Como disse, sempre foi um prazer, nas oportunidades em que pude vir aqui, especialmente no convívio cotidiano neste ano. Disse, hoje, na 7.<sup>a</sup> Turma, que pensamos não ter mais nada a aprender na vida, mas que acho que este ano foi um dos anos nos quais mais aprendi na minha carreira, porque essa visão de TST, o desafio de exercer a jurisdição extraordinária, é enriquecedor, é complexo, como referiu o Ministro Vieira de Mello, especialmente na condição de Juiz Convocado, mas, enfim, acho que foi um ano riquíssimo para mim. Atribuo também a esse sentimento, que é o que levo daqui, além da cordialidade com que sempre fui tratado, que decorre de eu ter me sentido, realmente, muito bem recebido, o que me auxiliou muito. Acho que foi muito importante me sentir prestigiado pelos colegas; enfim, foi um ano muito engrandecedor para a minha carreira que, a essa altura, não vou dizer que está perto do fim, mas, enfim, aprendi muito neste ano no TST. Acho que devíamos fazer como os americanos fazem quando o sujeito que é nomeado para uma corte distrital de primeiro grau ele vai primeiro acompanhar os julgamentos nas cortes de apelação, antes de começar a trabalhar na sua jurisdição. Acho que se todos os magistrados pudessem ter essa interação, que eu tive a riqueza de ter, seríamos melhores magistrados nas instâncias ordinárias, com toda a certeza. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Com isso concluímos essa sessão. Quero agradecer especialmente aos Ministros Vieira e Walmir. Ressalto minha alegria e minhas congratulações aos ilustres pares porque, já no mês de novembro, superamos todos os recordes de julgamento, à exceção de dois anos, no período dos últimos seis ou sete anos. Uma produtividade realmente digna de nota e insisto, como sempre, mais importante do que a quantidade foi a qualidade, a profundidade, o cuidado com que os processos são julgados por V. Ex.<sup>as</sup> nesta 1.<sup>a</sup> Turma. Talvez, quem acompanhe uma sessão de julgamento não faça ideia da quantidade de trabalho, de estudo, de tempo que se investe na realização dessa função, sem contar outras atividades de natureza institucional que requerem a nossa participação. Então, quero, nessa oportunidade, Ministro Vieira, Ministro Walmir, renovar a V. Ex.<sup>as</sup> a manifestação da minha gratidão, da minha amizade e do meu reconhecimento. Reitero que é um privilégio presidir esta Turma em companhia de Magistrados de tamanho galardão e de tamanha sensibilidade. Magistrados que não se furtam a enfrentar o debate, que não hesitam em ponderar, refletir, refluir, o que demonstra a grandeza das vocações de V. Ex.<sup>as</sup> para o exercício da Magistratura. Recordo-me que, em recente publicação na imprensa, o Deputado Miro Teixeira descreve assim o Ministro Carlos Ayres Britto: ‘Por conhecer e ter intimidade com as palavras, usa aquelas mais simples para expressar as suas ideias’. V. Ex.<sup>as</sup> têm tanto domínio do mundo do Direito que os debates são postos em termos acessíveis, lógicos e plasmados todo o tempo pelo imperativo de justiça. Quero, ao renovar esse preito de admiração e gratidão, desejar a V. Ex.<sup>as</sup> que, no convívio merecido com suas excelentíssimas famílias, encontrem o conforto para recuperar as energias que despenderam neste ano tão laborioso e que levem, no fundo de seus corações, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecimento, que é meu, mas também de toda a sociedade brasileira, o orgulho de pertencer a 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Estendo também meus agradecimentos, como não poderia deixar de ser, ao ilustre Representante do Ministério Público, Instituição de que tanto me orgulho, aos Advogados que frequentam esta sessão, aos servidores da Secretaria, que laboraram incessantemente para fazer possível a concepção do nosso trabalho, à Coordenadoria de Jurisprudência, que nos alcançaram aqui, todo o tempo, a última palavra da jurisprudência, não só deste Tribunal, mas de outros também, auxiliando-nos a manter uma coerência com a jurisprudência nacional, aos servidores da Taquigrafia, da Segurança, do Serviço de Som, das filmagens, que agora tornam as nossas decisões ainda mais transparentes para toda a sociedade, aos servidores do Apoio, que se rejubila pelo tricampeonato brasileiro, aos servidores da Copa; enfim, a todos aqueles que contribuíram de forma decisiva para os nossos trabalhos e, obviamente, *last but not least*, aos nossos fiéis servidores dos gabinetes, que sofreram com cada angústia que tivemos, que comemoraram cada pequeno passo que demos na promoção de uma jurisprudência avançada, consentânea com os anseios da sociedade. Esses servidores abnegados e, no fundo, verdadeiros amigos, que fazem da nossa estada não raro por mais de doze horas neste Tribunal, uma ocasião de trabalho intenso, de *stress*, sem dúvida, mas também de muito prazer pelo convívio ameno e pela certeza de que estamos todos irmanados em busca do mesmo ideal. Recebam, caros Ministros, caro Procurador, Advogados, Servidores, meu fraternal abraço e que possamos, no próximo dia 02 de fevereiro de 2011, iniciar mais um ano glorioso para a Justiça do Trabalho brasileira.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aderiu às manifestações: “Sr. Presidente, pouco resta para dizer nessas circunstâncias, mas, além de associar-me a toda manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> também, pessoalmente eu gostaria de agradecer o apoio dos servidores da Secretaria desta Turma, que nos auxiliam, da Coordenadoria de Jurisprudência, que incansavelmente não desistem da 1.<sup>a</sup> Turma, da Taquigrafia, que é praticamente, a nossa memória, repito isso, porque só conseguimos produzir os grandes julgamentos com o que a Taquigrafia nos proporciona e com sua agilidade. Aos nossos colegas que nos atendem e auxiliam nos trabalhos na pessoa do Roberto, ao pessoal da copa, da segurança e da filmagem também. Acima de tudo, o pessoal do gabinete que se desvela noite e dia para que possamos cumprir metas praticamente sobre-humanas e com a menor possibilidade de erro possível. São processos complexos com um tempo de reflexão que nos é deixado de forma muito limitada, e nos esforçamos de toda forma que nos é permitida e humanamente possível para prestar uma jurisdição analítica, cuidadosa e, embora havendo algumas divergências entre tribunais, entre Turmas ou entre colegas, isso faz parte da constituição do Direito. O dia em que ele for uniforme, não haverá Direito, talvez uma ditadura. Nesse sentido, é preciso que esse esforço desses servidores que labutam conosco seja reconhecido. É incomparável a atividade do Tribunal Superior do Trabalho com a perspectiva da nossa jurisdição. Muito embora os Tribunais Regionais tenham alguns volumes monstruosos de trabalho, o volume do Tribunal Superior é imensurável, não sabemos quais são as preferências, quais são as prioridades, quais são as necessidades a atender. Não há tempo sequer para a vida pessoal; dificilmente há, e o trabalho nos absorve de forma até nos esquecermos dela. Mas o Gabinete tem nos auxiliado, precisamos dos servidores, e é necessário cada vez mais qualificá-los. Está aqui o Ministro Waldir, sem prejuízo de toda a competência que já lhes é peculiar, mas ressalto isto: é uma atividade sobre-humana. Se não houver uma racionalização do sistema, e temos de pensar naquilo que nos concerne, não sei como prestar jurisdição nessas circunstâncias. Exemplo disso se vê, de forma singela, quando se percebe a discussão em torno da Súmula n.º 331. Jamais o Tribunal olvidou a culpa *in vigilando*. Jamais olvidou a teoria da responsabilidade civil, mas se entendeu, como havia uma espécie de sumário para julgamento desses processos, que estaríamos a interpretar uma responsabilidade objetiva. Nunca o fizemos, nem os tribunais o fizeram. A responsabilidade era sempre perquirida à luz das circunstâncias, mas são circunstâncias que levam a algumas divergências ou às vezes até alguma falibilidade e que servem para que possamos melhorar cada dia mais a nossa atividade. Hipotecando esse apoio a todos os que nos cercam, resta-me agora estender os cumprimentos ao



Ministério Público que, para mim, é um parceiro. É uma Instituição que sem ela as maiores questões não estariam dentro do Tribunal e não haveria solução de forma massificada de inúmeras lesões. A atuação tem sido imperiosa. Uma vez, aqui ou acolá, que não se acolha uma pretensão não reflete necessariamente a diligência, a competência e a capacidade desta instituição, que hoje se representa nessa sessão por um grande amigo que é o Dr. Ronaldo. Finalmente, Sr. Presidente, nada preciso acrescentar com relação a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Ministro Walmir além de meus renovados elogios. Preferia ficar assim, porque é assim que se faz a diferença e é aqui nós não desistimos e vamos continuar sempre perseverando na busca de ideais e valores que, em tempo algum, jamais desistiremos. Conviver com V. Ex.<sup>as</sup> me mantém exatamente nesta circunstância: cada vez mais ativo, mais combativo, e é assim que quero continuar, porque conformismo se espera daquele que se senta na frente do lago e o vê secar, porque é incapaz de remover uma pedra que poderia assegurar que aquele local fosse regado por uma água que desce da montanha. É fácil ser comodista, difícil é tentar remover as pedras do caminho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aliou-se: “Por uma questão de justiça, eu não poderia deixar de exaltar que sem a batuta de V. Ex.<sup>a</sup>, sem esse tratamento sempre cortês, educado, correto e probo de V. Ex.<sup>a</sup>, nosso trabalho não teria alcançado êxito. Tenho uma admiração por V. Ex.<sup>a</sup>, além da amizade, que é profunda, por tudo que ombreia a personalidade de V. Ex.<sup>a</sup>. Todos os elogios que devem ser feitos serão para V. Ex.<sup>a</sup>. A conquista que a Turma pode obter é sempre creditada ao Presidente, à conduta serena, equilibrada. Quero deixar todos os elogios aqui a V. Ex.<sup>a</sup>. Ao meu dileto e fraterno amigo Ministro Vieira, seria redundância. Para mim, é um dos maiores Magistrados que conheço pela sensibilidade que S. Ex.<sup>a</sup> tem no trato da dignidade da pessoa humana. Outro dia disseram em tom de chacota, mas me orgulhei e me orgulho, o fato de a 1.<sup>a</sup> Turma ser catalogada em um determinado *site* como uma daquelas que mais decidem em favor do trabalhador. Para mim, foi um elogio. Senti-me elogiado, porque não é que vamos decidir em prol do trabalhador, a torto e a direito, mas, sim, seguindo a trilha do bom Direito. A Justiça do Trabalho foi feita exatamente para tutelar o direito dos trabalhadores e não o contrário, senão não haveria Justiça. Não que ocorra nesses julgamentos de desequilibrarmos a relação jurídica, porque ela é sempre, ontologicamente, igual. Quero desejar a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Ministro Vieira um Natal muito feliz, na companhia de seus familiares, um Ano Novo pleno de realizações, extensivas aos servidores de todos os níveis: Secretaria, Jurisprudência, Taquigrafia, Imagem, Copa, Segurança. Desejo que tenham um Ano Novo de muita saúde e muita paz. Sem perder de vista os nossos servidores de gabinete, aos quais já fizemos nosso agradecimento, nunca será demais ressaltar, não obstante a obrigação que todos têm de trabalhar corretamente em produtividade, mas o apego ao trabalho e à produção certamente coroa com brilho mais um ano, Sr. Presidente. Ao Dr. Ronaldo, meu dileto amigo da Comissão de Concurso, a quem passei a admirar, também quero desejar um voto de Feliz Natal e um Ano Novo cheio de realizações para V. Ex.<sup>a</sup> e para todos os membros do Ministério Público. Obrigado, Sr. Presidente.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, finalizou: “Além dessa amizade, o fator que me levou também a escolher esta Turma é que, com certeza, é onde mais aprendo. Não que eu não aprenda nas outras, mas, nessas três semanas, aprendi muito e me julgo uma pessoa extremamente carecedora de aprendizado. Nosso conterrâneo, Guimarães Rosa, diz: “Mestre não é quem sempre ensina, mas quem de repente aprende”. Então, estou muito longe, porque sempre aprendo, não, às vezes, mas sempre e aqui muito mais ainda. Com essas palavras, eu queria agradecer os ensinamentos aqui recebidos e espero no ano vindouro poder estar bastante presente na 1.<sup>a</sup> Turma desfrutando não só da amizade, mas principalmente sorvendo os conhecimentos que aqui são trazidos. Quero aproveitar para desejar um Feliz Natal e um ótimo Ano Novo aos Srs. Ministros, aos servidores, que são quem nos acompanham e nos auxiliam nos trabalhos e aos Advogados, não há nenhum presente, mas fica aqui também a mensagem. Muito obrigado.”. Às quatorze horas e oito minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma